

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16º DA REPUBLICA — N. 268

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 18 DE NOVEMBRO DE 1904

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.— Extracto do Relatorio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decretos ns. 1.267 e 1.268, que autorizam o Poder Executivo a abrir creditos ao Ministerio da Fazenda.

Lei n. 1.269, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

Secção JUDICIARIA — Sessões da Camara Civil, do Conselho Supremo e de Camaras Reunidas da Cõrte de Appellação.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

Extracto do Relatorio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

(Continuado do n. 267)

INSPECTORIA GERAL DE OBRAS PUBLICAS

Continúa a reger-se a Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal pelo regulamento que baixou com o decreto n. 364, de 26 de abril de 1890.

Por decreto de 19 de setembro do anno passado, foi removido para o cargo de director tecnico da Commissão das Obras do Porto desta Capital o engenheiro Francisco de Paula Bicalho, que occupava o de inspector geral das obras publicas, e por decreto de 22 do mesmo mez foi nomeado para esse ultimo cargo o engenheiro Luiz van Erven, que na mesma data assumiu o respectivo exercicio.

No decurso do anno findo, estiveram a cargo da Repartição das Obras Publicas os seguintes serviços:

Abastecimento de agua

Os diversos mananciaes que abastecem o Districto Federal forneceram, no decurso do anno findo, a média diaria de 150.675.870 litros, que para uma população de um milhão de habitantes poderia corresponder a cada um o volume de 150.675 litros em 24 horas, si não fossem as condições especiaes

da cidade, cuja população se acha em parte disseminada por altas collinas, ou então distribuida pelos suburbios, onde o fornecimento não tem correspondido ao desenvolvimento local.

Os moradores dos morros e dos suburbios, pela situação especial em que se acham, tem ficado adstrictos aos antigos mananciaes: Carioca, Chororó, Lagoinha, Maracanã, Andaraí, Cabeça, Macacos, Covanca e Prata do Mendanha, que, com excepção do ultimo, servindo aos limites do Districto Federal com o Estado do Rio de Janeiro, do lado de Santa Cruz, e com sobras susceptíveis de serem aproveitadas, não satisfazem as necessidades locais, notando-se, além disto, tendencia para redução do volume, o qual em 1903 foi de cerca de 33 % menos que o fornecimento de 1902.

Com o fim de melhorar a situação, procurou-se utilizar a pressão maxima das aguas do Pedregulho nos encanamentos adjacentes aos morros, de maneira a fazer desaparecer a pratica de abastecer predios em cota baixa com aguas de alturas.

Nesse sentido, foram feitas as canalizações especiaes das ruas Senador Candido Mendes, Benjamin Constant, Santo Amaro e Pedro Americo, todas situadas nas encostas do morro da Santa Thereza, conseguindo-se abastecer abundantemente cerca de duzentas casas até então servidas por aguas do Carioca.

Igual providencia foi tomada com relação á rua Silva Manoel, servida por aguas da Tijuca, que, ultimada a ligação da canalização da rua Barão do Petropolis com a do Haddock Lobo, puderam augmentar o reservatorio do Franca, em Santa Thereza, com um contingente de 450.000 litros, diariamente, elevado a 1.000.000 litros diarios depois do lançamento da nova linha para o reservatorio de Santos Rodrigues.

Permittiu o desvio das aguas da Tijuca para o reservatorio do Franca a aquisição do manancial Trapicheiro, o qual foi destinado exclusivamente ao serviço da parte alta da Fabrica das Chitas.

Canalizadas as aguas do rio Mantiqueira, captadas em altura conveniente, para reforçar o abastecimento da cidade, se poderia fazer convergir para o reservatorio do Franca cerca de tres milhões de litros de aguas da Tijuca, que, accrescidos ao actual fornecimento, satisfariam, por completo, os habitantes do morro de Santa Thereza.

Foram corrigidas as irregularidades de manobras que prejudicavam o abastecimento do morro do Castello, servido por aguas do Maracanã; devendo melhorar o serviço desde que fique prompto o novo reservatorio que alli está sendo construido.

A captação das aguas do Mantiqueira, de accordo com o projecto que está sendo elaborado pela Inspeção de Obras, feita a derivação de um reservatorio de vinte milhões de litros construido no morro do Pinto, auxiliado pelo de S. Bento, será a providencia indispensavel para uma boa distribuição de agua aos morros que se avizinham da Saude e da Gamboa e aos predios da Grande Avenida, em via de realização.

Para melhorar a situação precária dos subúrbios, foram tomadas algumas providências, sendo de necessidade concluir o reservatório do Engenho de Dentro e canalizar para elle as aguas do rio Grande e do Camocim.

Para melhorar o abastecimento da parte baixa da cidade, que é servida pelo Pedregulho com um fornecimento diario de 67.245.163 litros, urge tomar as seguintes providências, cuja realização depende dos necessários creditos:

a) revisão de toda a rede, com o fim de substituir o encanamento deficiente e imprestavel;

b) fiscalização da distribuição domiciliar por pessoal da Inspeção de Obras;

c) substituição dos actuaes registos de gradação por outros que difficultem, sinão impeçam o viciamento nas derivações, facilimo de conseguir com os registos em uso;

d) applicação dos hydrometros nos casos já estabelecidos.

Pelo aviso n. 780, de 21 de outubro, ficou determinado que, na forma das disposições regulamentares, passassem os registos de pennas de agua a ser collocados, tanto quanto possivel, no interior das propriedades, ficando assim melhor resguardados e de modo a se poder firmar a responsabilidade de quem de direito pelas fraudes commettidas.

Com o fim de augmentar o supprimento de agua julgado já insufficiente para a população que contém a cidade, cumpre levar a effeito a captação e canalização de novos mananciaes.

Distribuição de agua

As medições feitas durante o anno de 1903 nos reservatorios de origem e represas dos mananciaes que abastecem esta Capital accusaram o seguinte fornecimento medio diario:

Maracanã	13.235.362
Macacos	4.182.447
Cabeça	1.202.116
Carioca e Paineiras	2.087.857
Silvestre e morro do Inglez	155.088
Andarahy Grande	1.095.014
Tres Rios	3.720.278
Mendanha e Piraquara	2.675.473
Covanca	588.130
Serras do Tinguá e Commercio	120.834.105
	150.675.870

Comparando essa média com a média diaria do fornecimento em 1902, isto é, 160.211.000 litros, verifica-se uma differença para menos em 1903 de 9.535.130 litros.

Tendo, porém, os mananciaes do novo abastecimento, serras do Tinguá e Commercio, fornecido em 1903 mais do que no anno anterior 4.538.105 litros, a differença para menos deu-se nos mananciaes circumvisinhos, aquelles justamente que por suas altitudes estão destinados a servir á parte alta da cidade, conforme é demonstrado pelo seguinte quadro comparativo:

MANANCIAES CIRCUMVISINHOS	EM 1902	EM 1903	DIFFERENÇA
Maracanã e afluentes	17.914.000	13.235.362	4.678.638
Macacos	7.775.000	4.182.447	3.592.553
Cabeça	2.380.000	1.202.116	1.177.884
Carioca e Paineiras	4.328.000	2.087.857	2.230.134
Silvestre e morro do Inglez	734.000	155.088	578.912
Andarahy Grande	3.182.000	1.995.014	1.186.986
Tres Rios	4.797.000	3.720.278	1.076.722
Mendanha e Piraquara	2.805.000	2.675.473	129.527
	43.915.000	29.253.635	14.661.365

Não figura neste quadro o novo fornecimento do Covanca por só terem sido aproveitadas as aguas deste manancial de 18 de julho de 1903 em diante.

Como se vê do quadro acima, soffreram os morros uma redução em 1903 de cerca de 30 %, facto que não podia deixar de prejudicar a regularidade do serviço de distribuição de agua.

Felizmente providências acertadas foram dadas, do modo a attenuar quanto possivel as consequencias desse decrescimento.

Esse facto aconselha o maximo cuidado na conservação e plantio das mattas garantidoras da posança dos mananciaes, medida esta que depende de recursos especiaes que comportem a respectiva despesa.

O quadro que se segue indica o fornecimento diario dos differentes mananciaes desde 1890 até 1903:

MANANCIAES	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	1898	1899	1900	1901	1902	1903
Macacos	5.734	2.089	3.029	3.846	2.414	3.936	4.237	7.417	4.691	6.920	6.470	12.902	7.775	4.182
Cabeça											1.245	4.305	2.380	1.202
Carioca e Paineiras	2.348	1.166	1.207	1.489	1.004	1.702	1.316	3.903	1.765	4.107	2.863	6.028	4.328	2.088
Silvestre e morro do Inglez	1.050	887	491	189	138	280	339	394	252	366	199	745	734	155
Maracanã e afluentes	13.301	8.900	5.837	11.208	8.645	11.273	6.233	17.230	9.913	14.515	13.995	19.397	17.914	13.235
Andarahy Grande	1.861	1.082	849	1.547	1.197	1.382	1.005	3.085	1.132	1.924	1.978	3.862	3.182	1.995
Tres Rios	4.506	1.295	3.175	4.014	4.245	6.760	4.009	17.321	3.405	4.120	4.579	5.223	4.797	3.720
Mendanha e Piraquara											1.856	2.573	2.805	2.675
Covanca (*)														588
Serras do Tinguá e Commercio	50.382	60.000	30.000	90.000	125.210	114.133	125.685	116.397	121.468	136.753	122.817	119.415	116.296	120.834
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)									

(1) Fornecem as obras provisórias desde junho de 1889. (2) Entram no fornecimento as cachoeiras Brava, Macuco e Serra Velha. (3) Canalização definitiva do rio S. Pedro. (4) De julho em diante fornece a 3ª linha directamente aos 2º e 3º districtos. (5) Trabalha a 3ª linha para o Pedregulho durante todo o anno. (6) Começou a fornecer a 18 de julho.

ENCANAMENTOS DE 0^m,60 E DE 0^m,40 DA PRAIA DE BOTAFOGO

Concluídos os ultimos trabalhos de assentamento da canalização de 0^m,60 e procedidas as ultimas provas de carga nos mezes de janeiro e fevereiro, foi inaugurada a linha a 8 de março, tendo dessa data em diante funcionado com regularidade, fornecendo ao reservatorio do morro da Viuva 8.230^m3 diariamente, graduado para esse fornecimento o registro de parada no Pedregulho. A canalização de 0^m,60, conforme já consta do relatório anterior, mede 12.048^m,290, e partindo do reservatorio do Pedregulho, segue pelas ruas Vieira Bueno, Abilio, Teixeira Junior, S. Januario, Paraná, Quinta da Boa-Vista, Pedro Ivo, S. Christovão, Boulevard de S. Christovão, Senador Euzebio, Praça Onze de Junho, ruas Sant'Anna, Frei Caneca, Riachuelo, Rezende, Arcos, Visconde de Maranguape, largo e praia da Lapa, largo da Gloria, ruas do Cattete, Ferreira Vianna, praia do Flamengo, ruas Paysandú, Senador Vergueiro, praia de Botafogo e morro da Viuva.

Nesse percurso foram assentados seis registros de parada nos seguintes pontos: reservatorio do Pedregulho, Boulevard de S. Christovão, rua do Rezende, praias do Flamengo e Botafogo e morro da Viuva.

Assentaram-se, 10 descargas nas ruas Vieira Bueno, Paraná, S. Christovão, Senador Euzebio, Frei Caneca, largos da Lapa, da Gloria, praia do Flamengo, rua Paysandú e praia de Botafogo; e 30 ventosas nas ruas Vieira Bueno, S. Januario, Paraná, Quinta da Boa Vista, rua de São Christovão, Boulevard de S. Christovão, ruas Senador Euzebio, Sant'Anna, Frei Caneca, Riachuelo, Rezende, Arcos, largo da Lapa, praia da Lapa, largo da Gloria, ruas do Cattete, Ferreira Vianna, praia do Flamengo, ruas Paysandú e Senador Vergueiro.

Com todo o serviço de aquisição, transporte e assentamento dessa canalização despendeu-se a quantia de 883:797\$063, assim discriminada:

Pessoal.....	157:765\$306
Material.....	571:480\$000
Remoção de obstaculos, transportes e outros trabalhos.....	154:551\$757
	883:797\$063

Como obra complementar desse encanamento, fez-se a pintura do novo pavilhão do reservatorio do morro da Viuva e do proprio nacional residencia do guarda do reservatorio.

Ao tempo em que se concluiu o encanamento de 0^m,60 ficava concluido tambem o de 0^m,40, tronco da rede de distribuição de Botafogo.

NOVO ENCANAMENTO PARA O ASYLO DOS INVALIDOS DA PATRIA

Em 1885 estabeleceu-se a primeira canalização, assentada por conta do Ministerio da Guerra, para abastecer o Asylo dos Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus, com o fornecimento durante alguns annos do volume sufficiente aos gastos desse estabelecimento militar.

Mais tarde, porém, aproveitada para fornecer ao deposito da Penha, a chafarizes e a grande numero de ponnas de agua, nas estradas de Inhaúma e Penha, por onde p'issa, foi diminuindo o fornecimento á ilha, sendo mui limitada a quantidade de agua que alli chegava ultimamente.

Em 1889 foi organizado o projecto o o fornecimento para uma nova canalização, que só pôde ser levada a effeito no anno passado por conta do credito de 81:706\$072, concedido para esse fim ao Ministerio da Guerra.

O novo encanamento, que começou a funcionar a 26 de dezembro, tem 7.588 metros e parte da segunda linha dos encanamentos geraes de 0^m,80 na praia Pequena e segue o mesmo percurso do antigo pelas estradas da Penha e do Porto e praia de Inhaúma até a pedra do Thibau, tendo-se empregado tubos de ferro de 0^m,10 de diametro.

No trecho submarino, da pedra do Thibau á ilha, o encanamento é de chumbo de 0^m,65 de diametro, pre logido de construção especial, continuando na ilha a ser de ferro com 0^m,075 de diametro, até a antiga caixa de alvararia, a cavalleiro do edificio do Asylo.

A despeza com esse trabalho importou em 77:970\$135.

RAMAL DE 0^m,80 DO ENGENHO DE DENTRO

O ramal de 0^m,80 do Engenho de Dentro, assentado na extensão de 2:534^m,60, destina-se á condução de agua do rio S. Pedro para o reservatorio a construir nesse logar, e deriva-se da primeira linha de 0^m,80 em Inhaúma em ponto cujo nivel piezometrico calculado é da 64.924.

Os tubos empregados foram os do contracto Frontin de 0^m,222 de espessura, cortados e experimentados a 300 libras de pressão.

Os trabalhos, começados em outubro, foram inaugurados a 26 de dezembro.

Para aproveitamento immediato desse melhoramento aos subúrbios servidos pela Estrada do Ferro Central do Brazil, foi a rede que os serve ligada, nessa mesma data, ao ramal de 0^m,80, por um encanamento de 0^m,30 de diametro, com a extensão de 145^m,00.

Ficaram assim os subúrbios recebendo mais cerca de 4.000^m3,000, o que melhorou extraordinariamente as condições do fornecimento.

A solução completa do problema de supprimento de agua a essa zona dependo, porém, da construção da caixa do Engenho de Dentro, em trabalhos preliminares, o, principalmente, da canalização de novos mananciaes.

LIGAÇÃO DAS LINHAS DE 0^m,50 NO PEDREGULHO

Como medida vantajosa, foi resolvido e encetado o trabalho de ligação ao reservatorio do Pedregulho da linha de 0^m,50 da rua Jockey-Club, que serve aos 1^o e 3^o districtos, que estava até então ligada directamente á primeira linha de 0^m,80 dos encanamentos geraes, e da linha de 0^m,50, que serve ao Cattete.

Para estas construcções foram aproveitados os tubos que sobraram do encanamento de 0^m,60 e os tubos de 0^m,5, também sobras da canalização desse diametro, que vao ao Cattete.

A ligação no Pedregulho foi feita no encanamento de 0^m,80, que, partindo do poço de chegada das 1^a e 2^a linhas e passando por fora das caixas, vao ter á rede geral.

Segue o encanamento que liga Jockey-Club ao Pedregulho pelas ruas Avila e S. Luiz Gonzaga.

Essa canalização mede 8^m,50, tem dous registros de parada, uma descarga e uma ventosa, ficando á mesma ligados os encanamentos de 0^m,10 da rua Avila, e os dous de 0^m,15 da rua da Alegria.

A ligação da linha de 0^m,80 com o encanamento de 0^m,50 do Cattete mede apenas 15^m,0.

Ocasionalmente essas ligações diminuição nas pressões dos encanamentos do Jockey-Club e Cattete, o que vinha prejudicar, nessa occasião de plena estiagem, o fornecimento, principalmente aos subúrbios servidos pela Estrada do Ferro Central do Brazil, apenas funcionaram ellas durante alguns dias, sendo repostas o serviço como anteriormente se achava.

Com o assentamento desses encanamentos despendeu-se a quantia de 22:519\$375.

Caixa de agua do Engenho de Dentro

Para melhorar o estado precario do fornecimento de agua aos suburbios servidos pela Estrada de Ferro Central foi projectada a construcção de uma caixa com a capacidade de 20.000 metros cubicos para centro de distribuição dessa zona, na altitude de 57 metros.

Depois de varios estudos para a escolha do local, foi dada a preferencia ao morro de D. Delphina, tendo sido adquirida a área de 12.000 metros quadrados pela quantia de 20:000\$000.

Em maio deu-se começo aos trabalhos pelo preparo da explanada, tendo sido excavados até 31 de dezembro 25.945.000 metros cubicos, inclusive o movimento de terras feito na rua Pernambuco, ficando preparada a explanada em uma área de 7.325 metros quadrados.

Com todos os serviços relativos á construcção do reservatorio despendeu-se a importancia de 224:100\$193, assim discriminada:

Acquisição de terreno para o reservatorio.....	20:000\$000
Pessoal de administração e operario.....	130:471\$725
Material.....	59:598\$193
Transporte, concerto e instalação da machina do plano inclinado.....	14:030\$170
Total.....	224:100\$193

Recoalterização de tubos

Com o fim de aproveitar as canalizações retiradas na revisão da rede de distribuição, foi installado o serviço de recoalterização de tubos na Quinta do Cajú.

Essa instalação constou do assentamento de uma caldeira para distribuir vapor para aquecimento do coaltar, de um tanque em forma de cylindro de 1^m,50 de diametro, com parte enterrada e parte acima do sólo, de um possante guindasto para suspender os tubos aquecidos no forno e levá-los no tanque do coaltar aquecido; da construcção de um forno para

aquecimento dos tubos, do estabelecimento de estaleiros para limpezas delles e de diversos tondoes para serem depositados depois de recoalterizados. Installaram-se mais nesse local uma prensa hydraulica para experiencia dos tubos e diversos abrigos necessários a esses serviços.

A temperatura do coaltar no tanque é de 50° e superior, e obtida pelo contacto de tubos de ferro aquecidos por vapor, e a demora dos tubos no banho de cerca de 15 minutos.

O tubo depois de prompto apresenta um aspecto brilhante como o dos que veem da Europa, o que demonstra que a recoalterização é perfeita e que o material assim aproveitado possui todas as condições de durabilidade e resistencia, que é provada pelas experiencias feitas posteriormente na prensa hydraulica.

Do inicio desses trabalhos até 31 de dezembro limpam-se e recoalterizaram-se 7.606 tubos de diversos diametros, sendo:

Tubos de	^m 0,60.....	166
» »	^m 0,50.....	8
» »	^m 0,40.....	142
» »	^m 0,30.....	428
» »	^m 0,28.....	85
» »	^m 0,25.....	635
» »	^m 0,20.....	606
» »	^m 0,15.....	318
» »	^m 0,10.....	1.966
» »	^m 0,03.....	3.252
Total.....		7.606

e 215 registros, 21 derivantes e 335 virolas.

Despendeu-se com a instalação desse serviço a quantia de 44:018\$960.

(Continúa.)

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.767 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1904

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 51\$849, ouro, e 604:394\$945, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:
Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 51\$849, ouro, e 604:394\$945, papel, para effectuar o pagamento das dividas de exercicios findos, constantes da relação seguinte:

	Ouro	Papel
Ministerio da Fazenda.....		171:789\$592
Ministerio da Marinha.....		157:783\$988
Ministerio da Viação.....		140:899\$307
Ministerio da Guerra.....		105:536\$905

Ministerio da Justiça..... 26:956\$983
Ministerio do Exterior..... 51\$849 1:428\$170

Revogadas as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1904, 16° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.268 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1904

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:638\$045, para pagamento á Companhia das Aguas de Maceió e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda um credito de 2:638\$045, para pagamento de forragens, agua e objectos de expediente aos herdeiros de Sabino Oticeira Ferreira, á Companhia das Aguas de Maceió e a Francisco

& Filhos, proveniente de fornecimentos feitos por conta do Ministerio da Guerra nos exercicios de 1894, 1896, 1897 e 1898, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1904, 16° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

LEI N. 1.269 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1904

Reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

CAPITULO I

DOS ELEITORES

Art. 1.º Nas eleições federaes, estaduais e municipais sómente serão admittidos a votar os cidadãos brasileiros maiores de 21 annos que se alistarem na forma da presente lei.

§ 1.º São cidadãos brasileiros :

1º, os nascidos no Brazil, ainda que de paço estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação ;

2º, os filhos de paço brasileiro e os illegítimos de mãe brasileira, nascidos em paço estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica ;

3º, os filhos de paço brasileiro que estiverem em outro paço a serviço da Republica, embora nella não venham domiciliar-se ;

4º, os estrangeiros que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1889, não declararam, dentro de seis mezes, depois de ter entrado em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem ;

5º, os estrangeiros que possuírem bens immoveis no Brazil e forem casados com brasileiras, contanto que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade ;

6º, os estrangeiros por outro modo naturalizados.

§ 2.º Os direitos do cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados :

1º, suspendem-se :

a) por incapacidade physica ou moral ;
b) por condemnação criminal, enquanto durarem os seus effectos ;

2º, perdem-se :

a) por naturalização em paço estrangeiro ;
b) por acceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal ;
c) por allegação de crença religiosa com o fim de isentar-se de qualquer onus imposto por lei aos cidadãos ;
d) por acceitação de condecorações ou títulos nobiliarchicos estrangeiros.

Art. 2.º Não podem alistar-se olectores :

1º, os mendigos ;
2º, os analphabetos ;
3º, as praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior ;
4º, os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou comunidades, de qualquer denominação, sujeitas a votos de obediencia, regra ou estatuto que importe a renuncia da liberdade individual.

CAPITULO II

DO ALISTAMENTO

Art. 3.º O alistamento dos eleitores será preparado em cada municipio por uma comissão especial.

Art. 4.º Publicada esta lei, providenciari o Governo para que as delegacias fiscaes, nos Estados, e a Secretaria do Interior, no Districto Federal, remetam aos presidentes das juntas de recursos (art. 34) os livros necessarios ao serviço do alistamento, sendo quatro para cada comissão, os quaes serão immediatamente rubricados pelos mesmos presidentes e por elles distribuidos ás comissões de alistamento, começando a distribuição pelos municipios mais distantes.

§ 1.º Esses livros servirão: um, para as actas das reuniões das comissões de alistamento; outro, para a transcrição do alistamento logo que a comissão termine os seus trabalhos, e os dous ultimos para a inscri-

ção do nome, idade, profissão, estado e filiação dos alistandos.

§ 2.º Quando, até cinco dias antes do em que deve installar-se, a comissão de alistamento não tiver recebido os referidos livros, requisital-os-ha do presidente do governo municipal, que os fornecerá por conta da União.

§ 3.º Nesse caso serão os livros rubricados pelos membros da comissão e só servirão si, até a vespera do dia designado para o inicio dos trabalhos do alistamento, não forem recebidos os que o presidente da junta de recursos deveria remetter.

§ 4.º Na hypothese dos paragraphos antecedentes, a comissão communicará immediatamente á junta de recursos a requisição feita ao governo municipal.

Art. 5.º Os collectores ou agentes encarregados da arrecadação das rendas publicas extrahirão dos livros de lançamentos de impostos uma lista dos maiores contribuintes do municipio assim classificados : 15 do imposto predial e 15 dos impostos sobre propriedade rural ou de industrias e profissões (art. 9º) ; ou a requisitarão dos chefes das repartições competentes, si os livros já tiverem sido recolhidos.

§ 1.º Essas listas serão publicadas pela imprensa, onde a houver, ou por edital afixado á porta do edificio das collectorias ou agencias, e ao mesmo tempo remetidas, por cópia, á autoridade que tiver de presidir a comissão de alistamento, acompanhadas dos necessarios esclarecimentos ; obrigados os funcionarios, aos quaes incumbe a remessa das mesmas listas, a prestarem todas as informações que posteriormente lhes forem solicitadas, inclusive a exhibição dos livros de lançamentos.

Os collectores ou agentes que não cumprirem esta disposição, ficarão sujeitos á multa de 200\$ a 600\$, imposta pelo presidente da comissão de alistamento, além da sanção penal em que incorrerem. Sofrerão as mesmas penas, si fornecerem documentos ou certidões falsas, ou fizerem lançamentos de modo a inverter a ordem ou classe a que devam pertencer os contribuintes.

Incorrerá em igual multa, além da sanção penal, todo aquelle que falsificar ou por qualquer modo fraudar a lista dos contribuintes, ou os livros de lançamentos e quaesquer documentos concernentes.

§ 2.º Essas listas deverão conter o nome por extenso de cada um dos contribuintes, com discriminação da somma dos impostos que elles tiverem pago durante o exercicio financeiro, definitivamente encerrado. Para o primeiro alistamento servirá o exercicio de 1902.

§ 3.º Si houver contribuintes de igual quantia em numero superior ao de que trata este artigo, os referidos collectores ou agentes os incluirão nas mencionadas listas.

§ 4.º Na organização das listas não serão contemplados os impostos pagos em nomes de firmas sociaes.

Art. 6.º O contribuinte, cujo nome não fizer parte da lista organizada pelo collector ou agente fiscal, de accordo com esta lei, poderá requerer á autoridade que tiver de presidir a comissão de alistamento, ser na mesma incluído, juntando para prova do seu direito os respectivos conhecimentos de pagamento de impostos, ou certidão passada pela repartição competente.

Paragrapho unico. Essa autoridade decidirá em ultima instancia, ouvindo, salvo impossibilidade de tempo, o collector ou agente fiscal, que tiver enviado a lista.

Art. 7.º Aos collectores ou agentes incumbe publicar e remetter as listas de que trata o art. 5º dez dias antes do fixado para a reunião da comissão de alistamento.

Paragrapho unico. Si até o quinto dia não o tiverem feito, a autoridade a quem competir a presidencia da comissão de alistamento requisitará, com urgencia, dos mesmos funcionarios e do governo do Estado, a remessa das mencionadas listas e no dia da reunião da comissão do alistamento, si ainda não as tiver recebido, adiará os trabalhos até que lhe sejam presentes as mesmas listas, promovendo immediatamente a responsabilidade criminal dos culpados, e dando disto conhecimento ao presidente da junta de recursos.

Art. 8.º Quatro mezes depois da publicação desta lei, o juiz de direito da comarca, ou quem suas vezes fizer, convocará, por edital, reproduzido na imprensa, onde a houver, os maiores contribuintes do municipio, conforme as listas recebidas, os membros effectivos do governo municipal e seus immediatos em votos, em numero igual, a se reunirem, no prazo de 10 dias, ás 11 horas da manhã, no edificio do governo municipal, afim de se proceder á organização da comissão de alistamento.

§ 1.º Nos municipios onde houver mais de um juiz de direito, a convocação e presidencia da comissão de alistamento competirá ao juiz que for designado pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 2.º Nos municipios, que não forem sede de comarca, fará essa convocação e presidirá a comissão de alistamento a autoridade judiciaria estadual de mais elevada categoria.

§ 3.º Nos municipios em que não houver autoridade judiciaria estadual, convocará e presidirá a comissão de alistamento o ajudante do procurador da Republica.

§ 4.º No Districto Federal fará a convocação e presidirá a referida comissão o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

§ 5.º Nos Estados onde houver membros do governo municipal eleitos por todo o municipio e outros eleitos por districtos, a classificação destes e dos immediatos será feita indistinctamente entre uns e outros, tendo-se em vista somente o numero de votos que cada um tiver obtido.

Art. 9.º A comissão de alistamento compor-se-ha na sede da comarca, do juiz de direito ou do seu substituto legal em exercicio ; nos municipios que não forem sede de comarca, da autoridade judiciaria estadual de mais elevada categoria, e onde não houver autoridade judiciaria estadual, do ajudante do procurador da Republica, como presidente, só com voto de qualidade; dos quatro maiores contribuintes domiciliados no municipio, que sejam cidadãos brasileiros e saibam ler e escrever, sendo dous do imposto predial e dous dos impostos sobre propriedade rural, qualquer que seja a sua denominação, e de tres cidadãos eleitos pelos membros effectivos do governo municipal e seus immediatos em votos, em numero igual.

Nas capitais e onde não houver contribuintes de impostos sobre propriedade rural, servirão os dous maiores contribuintes do imposto de industrias e profissões (estabelecimentos commerciaes) e outros tantos do imposto predial urbano.

§ 1.º Reunidos, no dia, logar e hora designados, os cidadãos de que trata este artigo sob a presidencia da autoridade judiciaria competente, os membros do governo municipal que comparecerem e seus immediatos em votos elegerão tres membros effectivos e outros tantos supplentes para a comissão de alistamento, votando cada um em dous nomes. Serão declarados membros effectivos

os 1.º, 3.º e 5.º mais votados e suppletes os 2.º, 4.º e 6.º.

§ 2.º Na mesma ocasião o presidente apresentará as listas remetidas pelos collectores ou agentes fiscaes e proclamará os nomes dos maiores contribuintes que terão de servir, quer como membros effectivos da comissão, quer como suppletes.

Aos membros effectivos substituirão os suppletes e a estes os que se seguirem na ordem da contribuição.

No caso de igualdade de condições entre os contribuintes (§ 3.º do art. 5.º), o presidente sorteará dentre os mesmos os que terão de servir na mesma comissão.

Art. 10. Finda a reunião, será lavrada no livro competente a respectiva acta, escripta por um dos escrivães do judicial, designado pelo presidente da comissão, e por todos assignada.

Art. 11. Organizada por essa forma a comissão de alistamento, os nomes dos cidadãos escolhidos para compo-la serão immediatamente publicados pela imprensa e, na falta desta, por edital affixado á porta do edificio municipal.

Art. 12. Cinco dias depois começarão as comissões de alistamento os seus trabalhos.

A autoridade que tiver presidido á organização, dellas mandará tornar publicos o dia, logar e hora das reuniões, e convidará por officio os respectivos membros.

Paragrapho unico. A falta de publicação, porém, não impedirá que as comissões se reúnam e procedam ao alistamento de conformidade com esta lei.

Art. 13. As comissões do alistamento reunir-se-hão ás segundas, terças, quintas e sextas-feiras, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, durante 60 dias, contados do da instalação; só poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

Nas capitães, as comissões funcionarão durante 90 dias, ás segundas, quartas, sextas e sabbados, das 11 horas da manhã ás 4 da tarde.

Nos ultimos dez dias funcionarão diariamente, quer nas capitães, quer nos outros municípios, podendo, quando for preciso, prorogar os trabalhos até ás 6 horas da tarde.

Art. 14. O local designado nesta lei para os trabalhos da comissão de alistamento só poderá ser mudado, por motivo de força maior devidamente comprovado, feitas as devidas notificações.

Art. 15. O mesmo escrivão que tiver lavrado a acta de que trata o art. 10 fará o lançamento das actas dos trabalhos da comissão, conservando sob sua guarda todos os papeis e livros.

Art. 16. Não só as actas como o alistamento serão lançados nos livros especiaes de que trata o § 1.º do art. 4.º.

Art. 17. O cidadão que quizer alistar-se, apresentará, pessoalmente, á comissão, requerimento por elle escripto, datado e assignado, reconhecida a firma por tabellião do logar, e do qual conste, além do nome, idade, profissão, estado e filiação do alistando, a affirmação de sua residencia no município por mais de dois mezes, de que sabe ler e escrever e de que é maior de 21 annos.

Art. 18. As provas serão dadas:

§ 1.º A de idade, por meio de certidão competente, ou por qualquer documento que prove a maioridade civil.

§ 2.º A de saber ler e escrever, escrevendo o alistando, perante a comissão e no acto de apresentar o seu requerimento, em livro especial, seu nome, estado, filiação, idade, profissão e residencia.

§ 3.º A de residencia, por attestado de qualquer autoridade judiciaria ou policial do respectivo município e, no caso de recusa, por declaração de tres cidadãos commer-

ciantes ou proprietarios, residentes no município.

Para que se considere o cidadão domiciliado no município é necessario que nelle resida, pelo menos, durante os dois mezes immediatamente anteriores ao dia do alistamento.

Art. 19. A comissão não poderá, sob pretexto algum, recusar o cidadão alistavel, residente no município, que se apresentar como representante de qualquer aggregração politica, requerendo ser admittido como fiscal dos trabalhos.

Art. 20. As petições ou documentos não poderão ser restituídos aos alistandos. Ser-lhes-hão, porém, dadas quaesquer certidões que requererem.

Art. 21. O escrivão que funcionar perante a comissão, dará recibo dos documentos que lhe forem entregues, quando a parte o exigir.

Art. 22. A comissão não poderá alistar por iniciativa propria, por indicação de autoridade ou mediante procuração, ainda mesmo que o alistando tenha notoriamente as qualidades de eleitor.

Art. 23. Em cada requerimento de alistamento não poderá figurar mais de um cidadão.

Art. 24. As actas dos trabalhos da comissão serão lançadas no livro proprio, e nellas se fará menção não só da falta do comparecimento de qualquer de seus membros e das correspondentes substituições, como tambem da inclusão e não inclusão dos eleitores, das deliberações tomadas sobre cada caso, com a declaração dos votos divergentes, e dos protestos e reclamações que forem apresentados pelos interessados, ou pelos fiscaes.

Art. 25. No ultimo dia do prazo do alistamento a acta concluirá pela declaração do encerramento dos trabalhos.

§ 1.º Em seguida, conferido o alistamento com os documentos que lhe serviram de base, será lançado no livro proprio, assignado pela comissão e authenticado pelo escrivão que tiver servido perante a mesma comissão, lavrando-se a acta final, na qual se mencionará o numero total e os nomes dos cidadãos incluídos e os dos não incluídos. Essa acta será, como as parciaes, assignada pela comissão e pelos fiscaes.

§ 2.º Della fará a comissão tirar uma cópia, que, dentro de oito dias, contados do encerramento dos trabalhos, será publicada por edital, reproduzido na imprensa, onde for possivel, e no qual convidará os interessados a apresentar os seus recursos á junta competente, dentro do prazo de 15 dias.

§ 3.º A publicação será repetida cinco vezes, em dias alternados, quando for feita pela imprensa, ou seguidamente até a terminação do prazo, si for simplesmente por affixação de edital.

Art. 26. Terminado o alistamento, a mesma comissão que o tiver organizado fará a divisão do município em secções e, numeradas estas, serão logo designados os edificios em que se terá de proceder ás eleições.

§ 1.º A divisão do município em secções obedecerá ao numero de eleitores alistados, não podendo nenhuma dellas exceder de 250 eleitores, nem conter menos de 150 eleitores.

Em nenhum município haverá menos de duas secções eleitoraes, qualquer que seja o numero de eleitores.

§ 2.º Os edificios em que tiverem de funcionar as mesas eleitoraes não poderão, sob pena de nulidade do processo, ser situados fóra do perimetro da sede do município ou de cada uma de suas subdivisões judicarias creadas pelas Constituições estaduais.

§ 3.º Serão designados para o processo eleitoral os edificios publicos e, só na falta destes, poderão ser escolhidos os edificios particulares, ficando estes equiparados áquelles para todos os efeitos de direito.

§ 4.º A designação dos edificios, uma vez feita, não poderá ser alterada durante a legislatura, salvo o caso de força maior, comprovada por vistoria, devendo então a nova designação anteceder de 15 dias, pelo menos, ao da eleição.

Art. 27. A autoridade que houver presidido ao alistamento remetterá a tres suppletes do substituto do juiz seccional a lista dos membros effectivos e suppletes da comissão de alistamento, para a convocação de que trata o art. 62 e bem assim cópia da acta ou actas referentes á divisão do município em secções e á designação dos edificios em que se terá de proceder ás eleições, para a organização das respectivas mesas.

Paragrapho unico. Qualquer cidadão poderá requerer certidões dessas listas e actas, não lhe podendo ser recusadas sob pretexto algum.

Art. 28. Os presidentes das comissões de alistamento farão extrahir, com antecedença, cópias authenticas do alistamento, por secções, segundo as divisões feitas, e as remetterão de forma a serem entregues, na vespéra do dia designado para a eleição, aos presidentes das mesas eleitoraes, que darão recibo da entrega.

Art. 29. Qualquer eleitor poderá requisitar do escrivão cópia do alistamento da respectiva secção, e o dito serventuario satisfará immediatamente a requisição, podendo cobrar por esse trabalho emolumentos na razão de metade do que estiver estabelecido no regimento de custas para as certidões em geral.

Art. 30. Os presidentes das comissões de alistamento são responsaveis pelos livros de alistamento e actas, assim como pelas substituições ou alterações dos nomes dos cidadãos nolle alistados.

CAPITULO III

DOS RECURSOS

Art. 31. Haverá na capital dos Estados uma junta para conhecer dos recursos.

Art. 32. Os recursos serão interpostos:

- a) no caso de alistamento indevido, por qualquer cidadão do município;
- b) no de não inclusão no alistamento, sómente pelo proprio prejudicado.

Paragrapho unico. O recurso de alistamento indevido só poderá referir-se a um cidadão, não ficando prejudicado pela interposição de outro sobre o mesmo individuo.

Art. 33. Esses recursos não terão effeito suspensivo e serão apresentados ao presidente da comissão recorrida, o qual dará recibo, e os informará no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento delles, depois do que os restituirá aos recorrentes, si o exigirem, ou enviará ao presidente da junta de recursos, pelo correio e sob registro, devendo constar expressamente, não só do respectivo envolvimento, como do conhecimento do correio, a declaração do recurso eleitoral e, na hypothese da letra a, do artigo anterior, por quem interposto ou a favor de quem...

§ 1.º Si o presidente da comissão de alistamento recusar receber qualquer recurso, ou não o restituir á parte, que o exigir, ou não o encaminhar dentro do respectivo prazo, incorrerá na multa de 500\$, alem da responsabilidade criminal, e poderão os interessados renovar o recurso perante a junta respectiva.

§ 2.º Nas mesmas penas incorrerá o recorrente, no caso de allegações falsas, e bem assim o agente do correio que fizer desaparecer os papéis do recurso, ou demorar a sua remessa.

Art. 34. A junta de recursos se comporá do juiz seccional, como presidente, do seu substituto, e do procurador geral do Estado, ou do Districto Federal na Capital da Republica, onde funcionará o juiz seccional mais antigo e seu substituto.

I. A junta reunir-se-ha na Capital dos Estados e no Districto Federal, no edificio do governo municipal, 30 dias depois do prazo fixado na 1.ª parte do art. 13, em que deverá ser encerrado o alistamento, e trabalhará o tempo necessario para a decisão de todos os recursos.

II. Ao juiz seccional cumpre fazer todas as communicações ou requisições, dar as necessarias providencias para a composição e installação da junta, annunciando, com antecedencia, o dia e a hora em que a mesma junta deverá celebrar suas reuniões ordinarias, assim como as extraordinarias que for preciso convocar.

§ 1.º No dia acima designado, reunida a junta, o presidente fará organizar uma relação, por municipios, dos recursos recebidos, e dará começo aos trabalhos. A materia de cada um dos recursos será exposta pelo presidente, ou pelo membro da junta que elle designar, e esta, por maioria de votos e sem adiamento por mais de 24 horas, proferirá sua decisão: pena de responsabilidade criminal contra o culpado na demora da decisão do recurso.

§ 2.º Os recursos que forem recebidos depois de installada a junta serão igualmente relacionados e terão a mesma marcha.

§ 3.º A junta dará preferencia aos recursos dos municipios mais distantes.

§ 4.º Decidido o recurso, o presidente fará immediatamente as necessarias communicações aos presidentes das comissões de alistamento e publicará pela imprensa as decisões da junta, para conhecimento dos interessados.

§ 5.º Negado provimento ao recurso, serão entregues á parte que o requerer, mediante recibo, os documentos com que o tiver instruido.

Art. 35. Recebidas pelos presidentes das comissões de alistamento as communicações de que trata o § 4.º do artigo antecedente, farão elles immediatamente proceder ás devidas correções, em termo especial, no livro em que foi lançado o alistamento, dando disto tambem sciencia aos interessados, por edital, que será reproduzido na imprensa, onde a houver.

Paragrapho unico. Feitas as correções, extrahir-se-hão tres cópias do alistamento, as quaes, devidamente authenticadas, serão remetidas: uma á Secretaria da Camara dos Deputados outra á Secretaria do Senado e a terceira ao Juiz Seccional nos Estados, ou ao Ministro do Interior no Districto Federal.

Art. 36. Dentro de 30 dias após publicação do alistamento, na forma do art. 25, § 2.º, é permitido a qualquer cidadão recorrer de todo o alistamento para a junta de recursos, por inobservancia dos preceitos legais relativos á organização das comissões respectivas. Esse recurso não terá effecto suspensivo e será interposto perante o presidente da comissão de alistamento, que dará recibo da entrega, mencionando a data do recebimento, e o encaminhará no prazo de 10 dias, devidamente informado, á junta de recursos, pela forma estabelecida no art. 33 e sob as penas especificadas no § 1.º do citado artigo, verificados os casos ali previstos.

Art. 37. Da decisão da junta, annullando ou não o alistamento, haverá para o Supremo Tribunal Federal recurso voluntario, que deverá ser interposto dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação da mesma sentença.

Art. 38. Servirá de secretario da junta de recursos um dos escrivães do juizo seccional, ficando sob sua guarda todos os papéis e documentos referentes aos mesmos.

CAPITULO IV

DA REVISÃO DO ALISTAMENTO

Art. 39. O alistamento procedido de accordo com esta lei é permanente.

Art. 40. No dia 10 de janeiro de cada anno, reunir-se-hão as comissões de alistamento, observadas as formalidades prescriptas no capitulo II desta lei, afim de procederem á revisão do alistamento somente para os seguintes fins:

I, eliminar os eleitores que houverem fallecido, mediante certidão de obito de autoridade competente; os que houverem mudado de residencia para fóra do municipio sendo a requerimento do proprio eleitor, ou em face de documento que prove ter elle aceitado emprego ou exercer, em outro municipio, função que determine obrigatoriamente a sua residencia ali, e os que houverem perdido a capacidade civil, ou a politica, nos termos do art. 71 da Constituição;

II, alistar os cidadãos que requererem e provarem na forma estabelecida por esta lei, achar-se em condições de ser alistados.

Art. 41. Na revisão dos alistamentos, as respectivas comissões serão presididas pela autoridade de que trata o art. 9.º e compor-se-hão de quatro contribuintes da receita publica, sendo dous do imposto predial, sorteados dentre os quinze maiores contribuintes da classe, e dous dos impostos sobre propriedade ruraes, ou, na falta destes, dos de industrias e profissões (art. 9.º, ultima parte), igualmente sorteados dentre os quinze maiores contribuintes da respectiva classe, e de tres cidadãos eleitos, por voto uninominal, pelos membros do governo municipal e seus immediatos em votos, em numero igual.

§ 1.º As listas de taes contribuintes serão extrahidas dos livros do lançamento dos rolfidos impostos pagos no ultimo exercicio financeiro definitivamente encerrado, observadas as formalidades prescriptas para o primeiro alistamento.

§ 2.º Essas comissões funcionarão durante trinta dias, ás segundas, quintas e sabados, do meio-dia ás 3 horas da tarde.

Art. 42. Terminada a revisão do alistamento, os eleitores nelle incluídos serão pelo presidente da comissão distribuídos pelas secções do respectivo municipio, podendo nesse caso ser excedido o numero de 250 eleitores, até que, finda a legislatura, se proceda á nova divisão das secções.

Art. 43. Quinze dias antes do fixado para a installação dos trabalhos da revisão, a autoridade judiciaria a quem competir a presidencia das comissões acima designadas fará publicar edital, que será reproduzido pela imprensa, onde a houver, annunciando que se vae proceder á revisão do alistamento.

Paragrapho unico. Quando a referida autoridade até oito dias antes não tiver publicado aquelle edital, qualquer dos membros da comissão de alistamento deverá fazel-o, podendo, entretanto, os cidadãos que se acharem nas condições legais apresentar-se perante a comissão desde o dia marcado para o inicio dos trabalhos.

Art. 44. Da revisão do alistamento feita pelas comissões respectivas, haverá recurso, para a respectiva junta, cabendo intertalo:

I, no caso do alistamento indevido, a qualquer eleitor;

II, no de não alistamento, ao prejudicado;

III, no de eliminação, ao eliminado;

IV, no de não eliminação, a qualquer eleitor do municipio.

Paragrapho unico. Este recurso só terá effecto suspensivo no caso do n.º III.

Art. 45. Os livros necessarios aos trabalhos de revisão do alistamento serão fornecidos, como os de alistamento, pela junta de recursos; com a necessaria antecedencia, ella os requisitará ás Delegacias Fiscaes, nos Estados, e á Secretaria do Interior, no Districto Federal, e os remetterá, devidamente rubricados, aos presidentes das comissões de alistamento.

Art. 46. Terminados os trabalhos, a comissão fará lançar no livro proprio o alistamento e, depois de decididos os recursos, feitas no mesmo livro as devidas alterações, extrahir-se-hão tres copias que, conferidas e concertadas, serão enviadas ás Secretarias da Camara dos Deputados e do Senado e ao Juizo seccional, nos Estados, ou ao Ministro do Interior, no Districto Federal.

Art. 47. Trinta dias depois de ultimados os trabalhos da revisão do alistamento, a junta de recursos se reunirá para conhecer dos recursos, que deverão ser interpostos pela forma prescripta no capitulo III.

CAPITULO V

DOS TITULOS DOS ELEITORES

Art. 48. Os titulos deverão conter, além do anno do alistamento, a indicação do municipio, o nome, profissão, estado, filiação, idade e o numero de ordem do eleitor no alistamento geral do municipio.

Art. 49. Os livros de talões, impressos e carimbados de accordo com o modelo que for adoptado em regulamento, serão fornecidos ás juntas de recursos, com a maxima brevidade e mediante recibo dos presidentes, nos Estados pelas Delegacias Fiscaes e no Districto Federal pela Secretaria do Interior.

§ 1.º Recebidos os livros de talões, os presidentes das juntas rubricarão, sem demora, todos os titulos, podendo usar da rubrica de chancellia. Em seguida os remetterão, independentemente de requisição, aos presidentes das comissões de alistamento, pelo Correio e sob registro, incorrendo em responsabilidade si deixarem de fazel-o em tempo.

§ 2.º A remessa será feita na ordem da distancia dos municipios.

§ 3.º Os presidentes das comissões de alistamento declararão no verso do recibo do Correio o numero de livros e a data em que estes lhes forem entregues.

Art. 50. Não sendo recebidos em tempo pelos presidentes das comissões de alistamento os livros de talões, elles o reclamarão pelo telegrapho, onde o houver, ou mediante registro postal, á junta de recursos, e na mesma occasião e do mesmo modo representarão ao Ministro do Interior para que providencie. Si até quinze dias antes do fixado para a eleição a falta não tiver sido sanada, o presidente da comissão de alistamento poderá, a partir de sa data, expelir titulos provisórios, impressos ou manuscritos.

Esses titulos servirão exclusivamente para eleição a que se tiver de proceder e, retidos pelas mesas eleitoraes, serão remetidos ao poder verificador juntamente com as authenticas da eleição.

Art. 51. No dia seguinte ao do recebimento dos livros de talões, o presidente da comissão de alistamento fará publicar edital, que será reproduzido na imprensa, onde a houver, convidando os eleitores a virem receber os seus títulos.

§ 1.º Durante 30 dias, o mesmo presidente permanecerá no edificio do governo municipal, do meio-dia ás 3 horas da tarde, para attender aos eleitores que pessoalmente vierem solicitar os seus títulos. Os títulos lhes serão entregues depois de assignados pelo presidente e pelo proprio eleitor, passando este recibo em livro especial, fornecido nos Estados pelas Delegacias Fiscaes e no Districto Federal pela Secretaria do Interior. É permittida a entrega do titulo mediante procuração, feita e assignada pelo eleitor a quem pertencer, reconhecidas a lettra e firma por tabellião do logar.

§ 2.º Mesmo depois de decorrido aquelle prazo, a entrega do titulo em caso algum poderá ser recusada ou demorada, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 52. Sômente por meio de requerimento escripto, assignado e pessoalmente entregue pelo proprio eleitor ao presidente da comissão, ser-lhe-ha expedido segundo titulo, no caso de erro ou extravio do primeiro. Este titulo terá a declaração de — segunda via.

Paragrapho unico. O titulo errado será archivado.

Art. 53. O uso de um titulo falso ou alheio será punido com a multa de 500\$ a 1:000\$, além da sanção penal em que incorrer o delinquente.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 54. A eleição ordinaria para os cargos de Deputados e Senadores se fará em toda a Republica, no dia 30 de janeiro, finda a anterior legislatura, mediante suffragio directo dos eleitores alistados na conformidade desta lei.

Art. 55. A eleição de Senador será feita por Estado, votando o eleitor em um só nome para substituir o Senador cujo mandato houver terminado.

Paragrapho unico. Si houver mais de uma vaga a preencher na mesma occasião, votará o eleitor em cedula separada para cada uma dellas.

Art. 56. A eleição ordinaria para Presidente e Vice-Presidente da Republica será feita no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da Nação e maioria absoluta de votos, votando o eleitor em dous nomes, escriptos em cedulas distinctas, sendo uma para Presidente e outra para Vice-Presidente.

Paragrapho unico. No caso de vaga da Presidencia ou Vice-Presidencia, não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, a eleição para preenchimento da vaga se effectuará dentro em tres mezes depois de aberta.

Art. 57. A eleição será por escrutinio secreto, mas é permittido ao eleitor votar a descoberto.

Paragrapho unico. O voto descoberto será dado apresentando o eleitor duas cedulas, que assignará perante a mesa eleitoral, uma das quaes será depositada na urna e a outra ficará em seu poder, depois de datadas e rubricadas ambas pelos mesarios.

Art. 58. Para a eleição de Deputados, os Estados da União serão divididos em districtos eleitoraes de cinco Deputados, equiparando-se aos Estados para tal fim o Districto Federal.

Nessa divisão se attenderá á população dos Estados e do Districto Federal, de modo que cada districto tenha, quanto possivel, população igual, respeitando-se a contiguidade do territorio e integridade dos municipios.

§ 1.º Os Estados que derem sete Deputados ou menos, constituirão um só districto eleitoral.

§ 2.º Quando o numero de Deputados não for perfeitamente divisivel por cinco, para a formação dos districtos, juntar-se-ha a fracção, quando de um, ao Districto da Capital do Estado, e sendo de dous, ao primeiro e ao segundo districto, cada um dos quaes elegerá seis Deputados.

§ 3.º Cada eleitor votará em tres nomes nos Estados, cuja representação constar apenas de quatro Deputados; em quatro nomes nos districtos de cinco; em cinco nos de seis; e em seis nos districtos de sete Deputados.

Art. 59. Na eleição geral da Camara, ou quando o numero de vagas a preencher no districto for de cinco ou mais Deputados, o eleitor poderá accumular todos os seus votos ou parte delles em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo candidato tantas vezes quantos forem os votos que lhe quizer dar.

§ 1.º No caso do eleitor escrever em uma cedula um nome unico, só um voto será contado ao nome escripto.

§ 2.º Si a cedula contiver maior numero de votos do que aquelles de que o eleitor póde dispor, serão apurados sômente, na ordem da collocação, os nomes precedentemente escriptos até se completar o numero legal, desprezando-se os excedentes.

CAPITULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 60. A eleição se fará por secções de municipio (art. 26), perante mesas encarregadas do recebimento das cedulas e mais trabalhos do processo eleitoral.

Art. 61. As mesas serão organizadas por uma junta composta do 1.º supplente do substituto do juiz seccional, como presidente, sem voto, do ajudante do procurador da Republica, tambem sem voto, dos membros effectivos da comissão de alistamento e dos seus respectivos supplentes.

§ 1.º No Districto Federal funcionará o 1.º procurador seccional e na capital dos Estados o procurador da Republica.

§ 2.º O 1.º supplente do substituto do juiz seccional será substituido, em suas faltas e impedimentos, pelos outros supplentes, na respectiva ordem.

§ 3.º Funcionará como secretario da junta o ajudante do procurador seccional, o qual lavrará as actas em livro proprio, que ficará sob sua guarda.

Art. 62. No dia 20 de dezembro do ultimo anno de cada legislatura, o 1.º supplente do substituto do juiz seccional convidará, por officio e por edital, os membros da junta de que trata o artigo anterior a se reunirem, no dia 30 do mesmo mez, no edificio do governo municipal, ao meio-dia, para a organização das mesas eleitoraes.

§ 1.º Si o 1.º supplente do substituto do juiz seccional até o dia 25 de dezembro não tiver convocado a referida junta, será feita a convocação pelos seus substitutos, pelo ajudante do procurador seccional ou por qualquer dos membros da junta.

§ 2.º Em todo caso, a junta reunir-se-ha no dia fixado para a organização das mesas e, na falta do 1.º supplente do substituto do juiz seccional e de seus immediatos, elegerá, á pluralidade de votos, o presidente de entre os seus membros.

§ 3.º A junta funcionará no dia, logar e hora designados, com os membros que comparecerem, não sendo permittida a substituição dos que faltarem, houverem fallecido ou mudado de residencia.

Art. 63. Cada mesa compor-se-ha de cinco membros effectivos, havendo igual numero de supplentes, que terão de substituir aquelles em suas faltas, segundo a ordem da collocação.

Paragrapho unico. Essas mesas serão constituidas pela forma prescripta nos artigos seguintes.

Art. 64. Reunida a junta no dia, logar e hora designados no art. 62, é permittido a cada grupo de 30 eleitores ou mais da mesma secção eleitoral apresentar nomes para mesarios da secção a que pertencerem.

§ 1.º Essa apresentação será feita por officio dirigido á junta e assignado por 30 eleitores, pelo menos, reconhecidas as firmas por tabellião publico e instruido com certidões que provem serem eleitores da respectiva secção, não podendo a apresentação recahir em cidadão que não seja eleitor no municipio, nem conter cada officio mais de uma apresentação.

O tabellião que se recusar a reconhecer as firmas para o disposto neste artigo incorrerá em multa de 500\$, além da responsabilidade criminal, podendo, em caso de duvida, fazer o reconhecimento pelo confronto das firmas do officio com as do livro em que os eleitores assignaram por occasião do alistamento.

§ 2.º Nenhum eleitor poderá, sob pena de falsidade, assignar mais de um officio e, si o fizer, não será o seu nome contemplado em nenhum desses officios.

§ 3.º As apresentações feitas de accordo com as prescripções deste artigo não poderão ser recusadas.

Art. 65. Si os officios de apresentação forem em numero superior ao de mesarios, serão preferidos para membros effectivos os cidadãos apresentados por maior numero de eleitores, e para supplentes os que se lhes seguirem.

Paragrapho unico. No caso de igualdade do numero de assignaturas da apresentação, decidirá a sorte entre effectivos e supplentes.

Art. 66. A's 2 horas da tarde do mesmo dia 30 de dezembro, a junta procederá á apuração dos officios apresentados para cada secção do municipio. Em seguida elegerá os mesarios ou supplentes que faltarem, ou toda a mesa, si nenhum officio tiver sido apresentado, votando cada membro da junta em dous nomes escolhidos dentre os eleitores da respectiva secção, conforme o alistamento feito, qualquer que seja o numero de mesarios ou supplentes a eleger.

§ 1.º No primeiro caso, completarão as mesas, quer como membros effectivos, quer como supplentes, os cidadãos mais votados na ordem da collocação, decidindo a sorte se houver empate.

§ 2.º No caso de ser a eleição para toda a mesa, considerar-se-hão membros effectivos os 1.º, 3.º, 5.º, 7.º e 9.º mais votados e supplentes os 2.º, 4.º, 6.º, 8.º e 10.º, decidindo igualmente a sorte, si houver empate.

Art. 67. Lavrada a respectiva acta em livro creado pela junta, quando não fornecido pelas delegacias fiscaes nos Estados e pela Secretaria do Interior no Districto Federal, o presidente da junta mandará, sob pena de responsabilidade, publicar incontinenti, pela imprensa, onde a houver, ou por edital affixado no logar competente, os nomes dos mesarios e supplentes escolhidos.

Desses nomes serão dadas, immediatamente certidões aos cidadãos que as requererem, não podendo ser recusadas, sob pena tambem de responsabilidade.

§ 1.º Os officios que tiverem sido apresentados para a organização das mesas, devidamente rubricados pelos membros da junta, serão archivados e delles remetidas cópias ao poder verificador.

§ 2.º Da acta da reunião da junta e organização das mesas serão extrahidas cinco cópias: uma para ser publical-a por edital, reproduzido na imprensa onde a houver, e as outras para serem remetidas, uma ao presidente da commissão de alistamento para o fim de que trata o art. 28, outra ao presidente da junta apuradora do districto, outra ao juiz seccional, e outra á Camara dos Deputados ou Senado, conforme a eleição do que se tratar.

§ 3.º A nenhum cidadão será recusada certidão da acta da organização das mesas, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 68. Dentro em tres dias após a reunião da junta, o seu presidente, por officios ou cartas registradas pelo Correio, comunicará a cada um dos mesarios effectivos e supplentes a sua eleição e a designação do edificio em que tiver de funcçãoar a respectiva mesa eleitoral.

Art. 69. As mesas eleitoraes constituidas por esta fórma presidirão a todas as eleições para preenchimento de vagas que se abrirem no periodo de cada legislatura.

Art. 70. Sempre que se tiver de proceder á eleição, em virtude desta lei, o 1.º supplente do substituto do juiz seccional e, na sua falta ou impedimento, o seu immediato, mandará, com antecedencia de vinte dias, affixar edital, ou publical-o pela imprensa, onde a houver, convidando os eleitores a darem os seus votos, declarando o dia, logar e hora da eleição.

Art. 71. Os livros necessarios para a eleição serão, com a devida antecedencia, fornecidos pelas delegacias fiscaes nos Estados e pela Secretaria do Interior no Districto Federal, aos 1.ºs supplentes do substituto do juiz seccional, que, no caso de demora, os requisitarão. Esses livros, abertos, numerados, rubricados e encerrados pelos mesmos supplentes e, na sua falta ou impedimento, pelo seu immediato, serão enviados ás mesas eleitoraes, de modo que a entrega se faça a cada uma, dellas, mediante recibo, na vespéra do dia fixado para a eleição, sob pena de responsabilidade criminal, além da multa de 500\$000.

Paragrapho unico. Não recebendo as mesas os livros, procederão não obstante á eleição, servindo neste caso outros livros ou cadernos, rubricados por todos os mesarios.

Art. 72. No dia anterior ao da eleição, reunidos, no edificio designado, ás 10 horas da manhã, os membros da mesa eleitoral, elegerão dentre si á pluralidade de votos, o seu presidente. Este, logo depois de eleito, designará o secretario, o encarregado da chamada dos eleitores, o de examinar os titulos respectivos e o de verificar a regularidade dos envolveros das cedulas, e declarará installada a mesa, sendo lavrada a respectiva acta em livro especial, dos de que trata o artigo antecedente.

Art. 73. Si na vespéra da eleição, até ao meio dia, não comparecerem mesarios e supplentes em numero sufficiente para a installação da mesa, ficará este acto adiado para o proprio dia da eleição, uma hora antes da marcada para o começo dos trabalhos.

Paragrapho unico. Si até ás 10 horas do dia da eleição não comparecerem cinco mesarios, effectivos ou supplentes, não haverá eleição.

Art. 74. A eleição começará ás 10 horas da manhã pela chamada dos eleitores, na ordem em que estiverem seus nomes na cópia do alistamento.

§ 1.º Na falta desta cópia, os eleitores votarão, por ordem alphabetica, com simples exhibição de seus titulos, devidamente legalizados.

Esses titulos, rubricados pelo presidente da mesa e pelos fiscaes, serão archivados e restituídos aos eleitores depois de definitivamente julgada a eleição.

§ 2.º O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado por um gradil, na sala em que se reunirem os eleitores, de modo, porém, que lhes seja possível fiscalizar a eleição.

§ 3.º O eleitor não poderá ser admittido a votar sem prévia exhibição de seu titulo, bastando que o exhiba para lhe não ser recusado voto pela mesa. Entretanto, si esta tiver razões fundadas para suspeitar da identidade do eleitor, tomará o seu voto em separado e retorá o titulo exhibido, enviando-o com a cedula á junta apuradora do districto.

§ 4.º Antes de depositar na urna a sua cedula ou cedulas, assignará o eleitor o livro de presença, de maneira que a cada linha da folha corresponda um só nome, e esta será por elle também numerada em ordem successiva antes de lançar sua assignatura.

De igual modo assignará o eleitor uma ou duas listas, conforme a eleição de que se tratar, observando-se o disposto no art. 75. Estas listas serão enviadas uma á Camara dos Deputados e a outra ao Senado com a cópia da acta da eleição.

§ 5.º É vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor no livro de presença, sob qualquer pretexto, considerando-se como ausente aquelle que não puder fazel-o pessoalmente.

§ 6.º Na mesa dos trabalhos estarão os livros de actas e de presença dos eleitores, bem como uma urna, fechada á chave, a qual, antes da chamada, será aberta e mostrada pelo presidente ao eleitorado para que verifique estar vazia.

Art. 75. Encerrada a chamada, o presidente fará lavrar termo de encerramento, em seguida á assignatura do ultimo eleitor, e nesse termo será declarado o numero de eleitores que tiverem comparecido e votado e dos que não o houverem feito. O termo de encerramento será datado e assignado pelos mesarios e fiscaes.

§ 1.º O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento no livro de presença será admittido a votar.

§ 2.º Lavrado o termo de encerramento, far-se-ha a apuração pelo modo seguinte: aberta a urna pelo presidente, contrará este as cedulas recebidas depois de annunciar o numero dellas, conforme a eleição de que se tratar, as emmaçará de accordo com os rotulos, recolhendo-as immediatamente á urna. A proporção que o presidente proceder á leitura de cada cedula, deverá passal-a aos fiscaes e mesarios, para a verificação dos nomes por elle lidos em voz alta.

§ 3.º O voto será escripto em cedula collocada em envolvero fechado e sem distinctivo algum, podendo ser impressa e devendo trazer a indicação da eleição de que se tratar. Embora não se ache inteiramente fechada alguma cedula, será não obstante apurada.

A cedula que não tiver rotulo será também apurada, excepto no caso de, na mesma occasião, se proceder á eleição para mais de um cargo e de cada eleitor votar com mais de uma cedula.

§ 4.º Serão apuradas em separado as cedulas que contiverem alterações por falta, augmento ou suppressão de sobrenome ou appellido do cidadão votado, de modo que

não se possa verificar que se refere visivelmente a individuo determinado.

§ 5.º As cedulas apuradas em separado serão rubricadas pela mesa e remetidas á junta apuradora do districto.

§ 6.º Não serão apuradas as cedulas:

a) quando contiverem nome riscado e substituído por outro ou não;

b) quando, procedendo-se a mais de uma eleição conjunctamente, contiverem declaração contraria á do rotulo, ou, no caso acima previsto, de não haver indicação no envolvero;

c) quando se encontrar mais de uma dentro de um mesmo envolvero, quer estejam escriptas em papeis separados, quer no proprio envolvero.

Art. 76. Concluída a votação e depois de lavrado o termo de encerramento no livro de presença, a mesa dará aos candidatos e aos fiscaes boletim datado e assignado por ella, declarando o numero de eleitores que tiverem comparecido e votado e o numero dos que deixarem de comparecer; e, terminada a apuração dos votos, immediatamente lhes entregará outro boletim, também datado e assignado, contendo a votação que cada um dos candidatos houver obtido.

§ 1.º Os candidatos e fiscaes passarão recibos de ambos os boletins, no acto da entrega de cada um delles, do que se fará menção na acta, bem como si se recusarem a passar os ditos recibos.

§ 2.º Terminada a apuração, o presidente proclamará, em voz alta, o resultado da eleição, procedendo á verificação, si alguma reclamação fôr apresentada por mesario, eleitor, fiscal ou candidato, e fará lavrar no livro proprio a acta da eleição, a qual será assignada pelos mesarios, fiscaes e candidatos.

§ 3.º A eleição começará e terminará no mesmo dia.

Art. 77. Poderá ser fiscal o cidadão brasileiro que tenha as condições de elegibilidade, embora não esteja alistado eleitor; e, sendo eleitor, ainda que de outro municipio, mas do mesmo districto eleitoral, o seu voto será apurado na secção em que estiver exercendo o encargo de fiscal, apresentando o seu titulo.

Art. 78. A nomeação do fiscal será feita em officio dirigido á mesa eleitoral, datado e assignado pelo candidato ou seu procurador, independente de reconhecimento de firmas, podendo o mesmo officio ser entregue em qualquer estado em que se achar o processo eleitoral.

§ 1.º O mesmo direito é conferido aos eleitores desde que formem um grupo de dez pelo menos.

§ 2.º A mesa, em caso algum, poderá recusar os fiscaes.

Art. 79. Os eleitores em cuja secção houver recusa de fiscal, ou em que não se reunir a mesa eleitoral, poderão votar na secção mais proxima, sendo seus votos tomados em separado e ficando-lhes retidos os titulos para serem remetidos á junta apuradora do districto.

Art. 80. Da acta da eleição constará:

a) o dia, logar e hora da eleição;

b) o numero dos eleitores que comparecerem e dos que faltarem;

c) o numero de cedulas recolhidas e apuradas para cada eleição;

d) os nomes dos cidadãos votados, com o numero em extenso dos votos obtidos;

e) o numero das cedulas apuradas em separado com a declaração dos motivos, os nomes dos votados nas mesmas cedulas e dos eleitores que assim tiverem votado;

f) os nomes dos mesarios e fiscaes que se recusarem a assignar a acta e os dos que o fizerem;

g) todas as occorrencias que se derem no processo da eleição.

Art. 81. Finda a eleição e lavrada a acta, será esta immediatamente transcripta em livro de notas de qualquer tabellião ou, na falta deste, de escrivão *ad hoc*, nomeado e juramentado pela mesa, os quaes darão certidão da mesma acta aos candidatos e fiscaes que a pedirem.

§ 1.º A transcrição da acta por escrivão *ad hoc* será feita em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo 1º supplente do substituto do juiz seccional, e por este remetido á mesa eleitoral juntamente com os livros de actas e de presença.

§ 2.º A distribuição dos tabelliães e escrivães incumbe á autoridade judiciaria que tiver presidido a comissão do alistamento, e será publicada por edital, reproduzido na imprensa, onde houver, com antecedencia, pelo menos, de dez dias da eleição.

§ 3.º A transcrição da acta será assignada pelos membros da mesa e pelos fiscaes que o quizerem.

Art. 82. Qualquer eleitor da secção, fiscal ou candidato poderá offerecer protestos escriptos quanto ao processo eleitoral, passando á mesa recibo ao protestante. Os protestos depois de rubricados por ella e de contra-protestados ou não, constarão da acta e serão appensos em original á cópia da mesma acta que for remetida á junta apuradora do districto.

Art. 83. Si a mesa recusar o protesto, poderá este ser lavrado em livro de notas de tabellião, dentro em 24 horas após a eleição.

Art. 84. A mesa fará extrahir, no mesmo dia, quatro cópias da acta da eleição as quaes, depois de assignadas pelos mesarios e concertadas por tabellião ou por escrivão *ad hoc*, serão enviadas sob registro postal, no prazo de tres dias: uma ao Senado, uma á Camara dos Deputados, outra á junta apuradora do districto e a quarta ao presidente da junta apuradora da Capital do Estado ou do Districto Federal.

Paragrapho unico. Serão dispensadas as cópias para a junta apuradora da capital dos Estados e para o Senado, si se tratar apenas de eleição para Deputados, e dispensadas as cópias para a Camara e junta apuradora dos districtos quando não se tratar de eleição para Deputados.

Art. 85. A mesa eleitoral funcionará sob a direcção do presidente, a quem cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se apresentarem, regular a policia no recinto da assemblea, prender os que commetterem crime, fazer lavar o respectivo auto, remetendo immediatamente com o mesmo auto e delinquente á autoridade competente.

Não são permitidas discussões prolongadas entre os eleitores e entre os proprios mesarios.

Art. 86. É prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição.

Art. 87. Não ha incompatibilidade para os membros da comissão de alistamento, junta organizadora das mesas, mesa eleitoral ou junta apuradora entre si.

Art. 88. Não é nullidade a falta de assignatura de mesarios ou fiscal na acta, desde que se declare, mesmo com a nota — em tempo — o motivo por que deixou de fazelo um ou outro.

Art. 89. Os livros e mais papeis concernentes á eleição serão remetidos, dentro do prazo de cinco dias, pelos presidentes ou secretarios das mesas eleitoraes aos 1ºs suplentes do substituto do juiz seccional, que darão recibo da entrega e os manterão sob sua guarda á disposição do Congresso Nacional até á conclusão da verificação de

poderes dos eleitos; depois do que os enviarão aos presidentes das comissões de alistamento, que os farão archivar em cartorio até serem requisitados para nova eleição.

CAPITULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 90. A apuração geral da eleição de Deputados será feita nas sedes dos respectivos districtos eleitoraes e a de Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica na Capital dos Estados, pela mesma junta que apurar as eleições do districto da Capital.

Paragrapho unico. No Districto Federal todas as eleições serão apuradas por uma só junta.

Art. 91. A junta apuradora compor-se-ha:

I. Na sede dos districtos, excepto os da Capital dos Estados e do Districto Federal, do 1º supplente do substituto do juiz seccional, como presidente, só com voto de qualidade, e dos presidentes dos conselhos, camaras ou intendencias municipais da respectiva circumscripção eleitoral, ou dos seus substitutos legaes em exercicio.

Na falta do 1º supplente e de seus immediatos, presidirá a junta o presidente do governo municipal da sede do districto.

II. Na Capital dos Estados, do substituto do juiz seccional, como presidente, tambem só com voto de qualidade, e dos presidentes dos conselhos, camaras ou intendencias municipais da respectiva circumscripção eleitoral, ou dos seus substitutos legaes em exercicio.

Na falta do substituto do juiz seccional, a presidencia competirá ao presidente do governo municipal da Capital.

III. No Districto Federal, a junta será presidida pelo juiz de secção que não tiver funcionado na junta de recursos, e compor-se-ha dos juizes das pretorias urbanas.

Na falta do juiz seccional, funcionará o seu respectivo substituto.

Art. 92. O presidente da junta convocará por offcio, com antecedencia de 10 dias, os respectivos membros, e na mesma occasião annunciara por edital, reproduzido na imprensa, onde a houver, o dia e hora em que deverão começar os trabalhos.

Paragrapho unico. Na falta ou impedimento do presidente e de seus substitutos, servirá o membro da junta por esta eleito.

Art. 93. Caso não tenha sido feita a convocação, os cidadãos que em virtude desta lei são chamados a fazer parte da junta deverão comparecer no lugar designado no § 1º do artigo seguinte e dar começo aos trabalhos.

§ 1.º A junta só poderá funcionar com a presença, pelo menos, de cinco de seus membros, além do presidente.

§ 2.º Não incorrem em multa nem em responsabilidade criminal os que, por causa de junta, deixarem de comparecer.

Art. 94. A apuração começará 30 dias depois da eleição:

§ 1.º A junta reunir-se-ha no edificio do governo municipal da sede do districto, ás 11 horas da manhã, e funcionará, diariamente, durante o tempo necessario para a conclusão de seus trabalhos.

§ 2.º Servirá como secretario da junta, na Capital dos Estados e no Districto Federal, um dos escrivães do juizo seccional, e nos demais districtos um dos escrivães officiaes da Camara da sede.

Art. 95. As sedes das juntas serão publicas, e é permitido aos candidatos ou aos seus procuradores fiscalizar o processo da apuração.

Art. 96. A apuração se fará pelas authenticas recebidas ou pelos boletins e certidões que forem apresentados por qualquer eleitor, desde que nenhuma duvida offerecerem.

Art. 97. Considera-se cópia authentica a que estiver devidamente conferida e concertada pelo escrivão que fizer a transcrição da acta e boletim authenticos o que tiver as firmas dos mesarios reconhecidas por notario publico.

Art. 98. A junta limitar-se-ha a sommar os votos obtidos pelos candidatos, não podendo entrar na apreciação de nullidades da eleição ou da inelegibilidade dos cidadãos votados, devendo mencionar as duvidas, que forem encontradas, sobre a organização de qualquer mesa eleitoral, fazendo expressa menção dos votos obtidos pelos candidatos.

Art. 99. No caso de duplicata, a junta observará as seguintes disposições:

I. Preferirá a authentica da eleição realizada no lugar préviamente designado.

II. Si ambas as eleições forem feitas no mesmo local, preferirá a que tiver sido realizada perante a mesa legalmente nomeada.

III. Faltando á junta base para verificar as hypotheseas previstas nos numeros anteriores, deixará de apurar as duplicatas, mencionando na acta a occorrença, e as remetterá ao poder verificador.

Art. 100. Serão apurados os votos dados ao candidato com o nome com que se houver apresentado ou com o que for notoriamente conhecido.

Art. 101. Dos trabalhos da junta lavrar-se-ha, diariamente, a acta correspondente, em que se mencionará, em resumo, o trabalho feito no dia, designado-se a votação apurada.

Art. 102. Concluida a apuração, lavrar-se-ha a acta geral, contendo todas as occorrencias e a votação total, e nella se fará menção das representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta, com a declaração dos motivos em que se fundarem. Em seguida serão publicados os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos.

§ 1.º Da acta geral extrahir-se-hão as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta apuradora, serão remetidas: uma a cada uma das Secretarias da Camara dos Deputados e do Senado, outra ao juiz seccional nos Estados ou ao Ministro do Interior no Districto Federal, e uma a cada um dos eleitos para lhes servir de diploma.

As cópias, quando impressas, deverão ser concertadas pelos membros da junta e igualmente por elles assignadas.

§ 2.º Considera-se diploma a cópia authentica da acta geral da apuração, assignada pela maioria dos membros da junta que tiverem funcionado!

No caso de duplicata de apuração, reputar-se-ha simples contestação a que for assignada pela minoria da junta.

Art. 103. Não poderão ter entrada na Secretaria de qualquer das Casas do Congresso livros e papeis eleitoraes não enviados pelo correio do Estado em que se tiver procedido á eleição, salvo exhibindo os portadores officiaes assignados pela maioria das juntas.

Art. 104. Não se comprehendem na prohibição do artigo antecedente documentos destinados a instruir ou fundamentar as contestações que qualquer candidato tiver de apresentar.

CAPITULO IX

DA ELEGIBILIDADE

Art. 105. São condições de elegibilidade:
1. Para o Congresso Nacional:

1ª, estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor;

2ª, para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro e para o Senado mais de seis annos e ser maior de 35 annos de idade.

II. Para Presidente e Vice-Presidente da Republica:

1ª, ser brasileiro nato;

2ª, estar no exercicio dos direitos politicos;

3ª, ser maior de 35 annos.

CAPITULO X

DA INELEGIBILIDADE

Art. 106. A inelegibilidade importa a nulidade dos votos que recahirem sobre as pessoas que nella incidam, para o effeito de considerar-se eleito o immediato em votos, salvo o disposto no art. 111.

Art. 107. São inelegiveis para o Congresso Nacional:

§ 1.º Em todo o territorio da Republica:

I, o Presidente e Vice-Presidente da Republica, os governadores ou presidentes e os vice-governadores ou vice-presidentes dos Estados;

II, os Ministros do Presidente da Republica e os directores de suas Secretarias e do Theouro Federal;

III, os chefes do Estado Maior do Exercito e do Estado Maior General da Armada;

IV, os magistrados federaes;

V, os presidentes ou directores do banco, companhia ou empresa que goze dos seguintes favores do Governo Federal:

a) garantia de juros ou qualquer subvenção;

b) privilegio para emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não;

c) isenção ou redução de impostos ou taxas federaes, constantes de lei ou de contracto;

d) privilegio de zona ou de navegação;

e) contractos de tarifas ou concessão de terrenos.

§ 2.º Nos respectivos Estados, equiparada a estes o Districto Federal:

I, os magistrados estaduais;

II, os commandantes de districto militar;

III, os funcionarios investidos do commando de forças de terra e mar, de policia ou milicia, não comprehendidos os officiaes da guarda nacional;

IV, os funcionarios administrativos federaes e estaduais demissiveis independentemente de sentença.

§ 3.º Nas circumscripções onde exerçam as suas funcções—as autoridades policiaes.

Art. 108. As causas do inelegibilidade, previstas nos tres paragraphos do artigo antecedente, vigoram até tres mezes depois de cessada a função publica.

Art. 109. São condições essenciaes para ser Presidente da Republica ou Vice-Presidente:

1ª, ser brasileiro nato;

2ª, estar na posse e gozo dos direitos politicos;

3ª, ser maior de 35 annos.

Art. 110. Não podem ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente da Republica:

1º, os parentes consanguineos e affins nos 1º e 2º graus do Presidente e Vice-Presidente que se achar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis mezes antes;

2º, os Ministros de Estado ou os que tiverem sido até seis mezes antes da eleição;

3º, o Vice-Presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial, para o periodo seguinte, e o que estiver exercendo por occasião da eleição.

Paragrapho unico. Entender-se-ha por ultimo anno do periodo presidencial, para os effeitos do presente artigo, o em que se der a vaga que tiver de ser preenchida, contando-se até 90 dias depois da mesma vaga.

Art. 111. O immediato em votos ao inelegivel só poderá ser reconhecido effeito, si tiver reunido, pelo menos, metade dos votos por este obtidos. No caso contrario, far-se-ha nova eleição, para a qual se considera prorogada a inelegibilidade definida nesta.

CAPITULO XI

DA INCOMPATIBILIDADE

Art. 112. Durante as sessões, o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra função publica, considerando-se como renuncia do mandato semelhante exercicio depois de reconhecido ou empossado o Deputado ou Senador.

Art. 113. Não se comprehende na disposição do artigo anterior o desempenho de missões diplomaticas, commissões ou commandos militares, desde que preceda licença da Camara a que pertencer o representante da Nação e nos casos de guerra ou aquelles em que a honra e a integridade da União se achem empenhadas.

CAPITULO XII

DAS NULLIDADES

Art. 114. As eleições só podem ser annulladas nos casos expressamente provistos neste capitulo.

Art. 115. As infracções da presente lei, ainda que não definidas como causa de nullidade da eleição, sujeitarão, contudo, os infractores ás penalidades nella estatuidas.

Art. 116. São nullas as eleições:

1º, quando feitas perante mesas constituidas por modo diverso do prescripto em lei;

2º, quando realizadas em dia diverso do legalmente designado;

3º, quando haja prova de fraude, que altere o resultado da eleição;

4º, quando houver recusa de mesarios ou de fiscaes, apresentados de conformidade com esta lei;

5º, quando se fizer por alistamentos clandestinos ou fraudulentos.

Art. 117. São annullaveis:

1º, quando feitas em lugar diverso do designado pelo poder competente;

2º, quando começarem antes da hora marcada.

Art. 118. A Camara ou o Senado mandará proceder á nova eleição, sempre que, no reconhecimento dos poderes de seus membros, annullar, sob qualquer fundamento, mais de metade dos votos do candidato diplomado, deduzidos do calculo os votos de duplicatas desprezadas por impossibilidade de verificação da legitimidade de uma das series de actas.

CAPITULO XIII

DAS VAGAS

Art. 119. O cidadão que for eleito Deputado ou Senador, pôde, depois de reconhecido, renunciar a todo tempo o mandato.

Art. 120. Aos governadores, nos respectivos Estados, e ao Ministro do Interior, no Districto Federal, compete providenciar quanto ao preenchimento das vagas que se derem na representação nacional, uma vez comprovadas.

Paragrapho unico. Dar-se-ha por comprovada a renuncia de algum representante, quando o governador do Estado ou o Ministro do Interior della tiverem conhecimento por communicação da Mesa da respectiva Camara a que o representante tenha enviado a sua renuncia, e a vaga assim aberta será preenchida no prazo maximo de tres mezes, contados do recebimento da referida communicação.

CAPITULO XIV

DAS MULTAS

Art. 121. Além das multas comminadas nos casos já previstos por esta lei, serão tambem multados:

§ 1.º Pelos presidentes das commissões de alistamento e das mesas eleitoraes:

I, na quantia de 100\$ a 500\$, os cidadãos escolhidos para fazerem parte das referidas commissões e mesas, si se recusarem a esse serviço ou abandonarem os trabalhos sem causa justificada;

II, na quantia de 500\$ a 1:000\$, repartidamente, entre os membros das mesmas commissões e das mesas eleitoraes, si não se reunirem nos prazos e lugares marcados nesta lei ou deixarem de cumprir ou cumprirem, fora dos prazos e das prescripções nella estabelecidas, os deveres que lhes são impostos.

§ 2.º Pelos presidentes das juntas do recursos:

I, na quantia de 200\$ a 500\$, os presidentes das commissões de alistamento, que deixarem de cumprir ou não cumprirem, no tempo e pelo modo legal, qualquer das obrigações que lhes incumbem com relação ás garantias do alistamento;

II, na mesma quantia e igual provisão do numero antecedente, os membros das juntas de recursos.

§ 3.º Pelo Ministro do Interior, na mesma quantia e nos mesmos casos, os presidentes das juntas de recursos.

§ 4.º Pelas autoridades judicarias com quem servirem, na quantia de 100\$ a 500\$, além das penas de falsidade: os secretarios das commissões ou juntas, tabellães, escripturaes ou pessoas legalmente incumbidas de escrever, transcrever ou copiar livros, papeis ou actas eleitoraes, si na escripturação, traslado, cópia ou editaes que fizerem, ou nas certidões que passarem, incorrerem em falta, transpondo, omitindo, acrescentando ou alterando nomes, qualificativos, indicações, datas ou numeros.

Art. 122. Os casos de não imposição de multa pelas autoridades competentes, previstos nesta lei, serão suppridos por acto proprio ou mediante denuncia de qualquer eleitor:

I, pelos presidentes das juntas de recursos—quanto aos presidentes das commissões de alistamento;

II, pelo Ministro do Interior—quanto aos presidentes das juntas de recursos e de apuração.

Art. 123. A imposição das multas pelos presidentes das commissões de alistamento, mesas eleitoraes e juntas de recursos far-se-ha por termo lavrado pelos respectivos secretarios e assignado pelos mesmos presidentes, que o remetterão por officio ao procurador da Republica ou aos procuradores seccionaes e seus ajudantes para os devidos effeitos.

Art. 124. Das multas impostas pelos presidentes das comissões de alistamento e mesas eleitoraes haverá recurso para os presidentes das juntas de recursos, e das impostas por estes para o Ministro do Interior.

Art. 125. Os recursos serão interpostos dentro do prazo de tres dias depois da intimação.

Art. 126. Incurrerão na multa de 100\$ a 500\$, além da responsabilidade criminal, os funcionarios que se recusarem a dar as certidões a que são obrigados pela presente lei.

Art. 127. Incurrerá na multa de 200\$ a 500\$ o 1º supplente do substituto do juiz seccional, ou quem suas vezes fizer, que não comparecer no lugar, dia e hora designados na lei afim de receber os officios dos eleitores para a organização das mesas eleitoraes; recusar taes officios ou deixar de praticar outros actos que lhe incumbem.

Art. 128. O processo para a cobrança das multas será o executivo fiscal, sendo a importância dellas recolhida aos cofres federaes.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 129. Além dos definidos no Código Penal, serão considerados crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos os factos mencionados nos artigos seguintes:

Art. 130. Deixar qualquer dos membros da mesa eleitoral de rubricar os boletins da eleição dados aos fiscaes:

Pena—de dous a seis mezes de prisão.

Art. 131. A fraude, de qualquer natureza, praticada pela mesa eleitoral ou junta apuradora, será punida com a seguinte:

Pena—de seis mezes a um anno de prisão.

§ 1.º A falsificação de actas eleitoraes será punida com o dobro da pena estabelecida neste artigo.

§ 2.º Serão isentos dessa pena o membro ou membros da junta apuradora ou mesa eleitoral que contra a fraude protestarem no acto de ser praticada.

Art. 132. Deixar o funcionario federal de denunciar, promover ou dar andamento aos termos do processo, por crimes definidos nesta lei:

Pena—suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos, e perda do emprego, com inhabilitação para outro, pelo mesmo tempo.

Art. 133. O cidadão que usar documento falso para ser incluído no alistamento, ou do título falso ou alheio para votar:

Pena—prisão por dous a quatro mezes.

Art. 134. Deixar o 1º supplente do substituto do juiz seccional, ou quem o substituir, de comparecer no lugar, dia e hora designados pela lei, afim de receber os officios dos eleitores para a organização das mesas eleitoraes; recusar taes officios ou deixar de praticar outros actos que lhe incumbem:

Pena—de dous a seis mezes de prisão.

Art. 135. Deixar qualquer funcionario do dar as certidões a que é obrigado pela presente lei:

Pena—de um a tres mezes de prisão.

Art. 136. Todas as vezes que a Camara ou o Senado, na verificação e reconhecimento dos poderes dos seus membros, julgar nullos ou não apurar—por vicios e fraudes—documentos ou actas eleitoraes, remetterá, por intermedio da respectiva mesa, as mesmas actas e documentos á competente autoridade para que, pelos meios legais, se torne

effectiva a responsabilidade dos que para taes fraudes e vicios houverem concorrido.

Art. 137. Os crimes definidos na presente lei e os de igual natureza do Código Penal serão de acção publica, cabendo dar a denuncia, nas comarcas das capitães dos Estados, aos procuradores da Republica perante o juiz seccional e, nas demais comarcas, aos ajudantes dos mesmos procuradores perante os supplentes do substituto do juiz seccional.

§ 1.º A denuncia por taes crimes poderá ser igualmente dada perante as referidas autoridades por cinco eleitores, em uma só petição.

§ 2.º O processo correrá perante a justiça federal, e a forma será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos empregados publicos; competindo originariamente ao Supremo Tribunal Federal, quando o culpado for o Governador ou Presidente do Estado.

§ 3.º As penas serão accrescidas de um terço quando os crimes forem commettidos por funcionarios publicos.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 138. Em cada um dos municipios em que se dividirem os Estados haverá tres supplentes do substituto do juiz seccional e um ajudante do procurador da Republica.

Art. 139. O Governo Federal creará agencias de Correios nas sedes dos municipios que ainda não as tiverem, e providenciara, como for melhor, autorizada para isso a criação de cargos e despesas necessarias, sobre a guarda de papeis, livros e documentos a que esta lei se refere, na Secretaria do Interior, para que esta os faça distribuir com a precisa antecelencia pelas delegacias fiscaes.

Art. 140. É considerado constrangimento, illegal, salvo o caso de flagrante delicto a prisão ou detenção pessoal de membros das comissões de alistamento, das mesas eleitoraes, das juntas organizadoras das mesas, das de recursos e de apuração, desde que estejam constituidas até terminarem os respectivos trabalhos; e bem assim a prisão ou detenção pessoal do eleitor desde cinco dias antes até cinco dias depois da eleição.

Art. 141. Depois de ultimado o primeiro alistamento, de accordo com esta lei, serão considerados insubsistentes os que tiverem sido anteriormente organizados, e nullos, para todos os effectos, os titulos delles emanados.

Art. 142. As vagas que se derem no periodo da presente legislatura serão preenchidas de accordo com a legislação ora vigente.

Art. 143. Para as novas legislaturas as mesas eleitoraes serão organizadas na forma dos arts. 60 e seguintes pelas comissões que tiverem funcionado na ultima revisão do alistamento.

Art. 144. Fica o Governo autorizado a fazer por conta da União todas as despesas necessarias á execução desta lei, abrindo para isso o credito extraordinario que for preciso.

Art. 145. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes serão isentos de sellos e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento de firmas, exceptuadas as certidões de que trata o art. 29.

Art. 146. O trabalho eleitoral profere qualquer outro serviço publico, sendo considerado feriado o dia das eleições.

Art. 147. As Mesas da Camara e do Senado teem competencia para se dirigirem aos governadores dos Estados e mais autorida-

des administrativas e judicarias, federaes ou estaduais, solicitando qualquer informação ou documento referente a materia eleitoral.

Art. 148. As mesas eleitoraes teem competencia para lavrar auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar ou tentar votar com titulo que lhe não pertença, e para apprehender o titulo suspeito; devendo livrar-se solto, independentemente de fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que será remetido, com as provas do crime, á autoridade competente.

Art. 149. Todos os livros destinados ao serviço eleitoral, de conformidade com o disposto na presente lei, serão assignalados com o carimbo das repartições que os expedirem.

Art. 150. O Governo organizará a divisão dos districtos eleitoraes, e a submeterá á aprovação do Poder Legislativo, no primeiro mez da proxima sessão.

Paraphrasso unico. Os districtos serão designados por numeros ordinaes, e para sede de cada um será preferido o lugar mais central e importante delle.

Art. 151. Fica o Governo autorizado a expedir as instrucções necessarias á execução desta lei.

Art. 152. Ficam revogadas as leis ns. 35, de 26 de janeiro de 1892; 153, de 3 de agosto de 1893; 184, de 23 de setembro de 1893; 380, de 22 de agosto de 1896; 426, de 7 de dezembro de 1896; e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:638\$045, para pagamento á Companhia das Aguas de Maceió e outros, de fornecimentos feitos por conta do Ministerio da Guerra nos exercicios de 1894, 1896, 1897 e 1898, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 37—Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 2:638\$045, para pagamento á Companhia das Aguas de Maceió e outros.

Saude e fraternidade. — Leopoldo de Bulhões.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionada a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 51\$849, ouro, o

604:394\$945, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos, cabo-me transmitir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 93, de 4 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1904, 16^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 38—Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1904.

Sr. 1^o Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 51\$849, ouro, e 604:394\$945, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

Senhores membros do Congresso Nacional —Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco requisitado, em officio n. 90, de 5 de outubro proximo findo, o credito de 52:652\$400 para as despesas com os reparos do predio da Alfandega do mesmo Estado, danificado pelo incendio que alli se deu ultimamente, e não comportando essa despesa o saldo da verba—Obras do Ministerio da Fazenda e actual orçamento —peço-vos dignéis de autorizar o Governo a abrir o credito da referida importancia para aquelle fim.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1904, 16^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Ministerio da Fazenda — N. 42 — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1904.

Sr. 1^o Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente ao pedido de um credito de 52:652\$400, para as despesas com os reparos de que carece o predio em que funciona a Alfandega de Pernambuco.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante da lei n. 1.269, desta data, a qual reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem, sob o n. 100, de 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

(*) Por decreto de 10 do mez proximo passado, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca do Ribeirão Preto

311^o batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão José Martiniano da Silva.

(*) E' reproduzido nesta parte por ter sido publicado com incorrecções no «Diario Official» n. 243, de 18 do supradito mez.

1^a companhia—Tenente, Francisco Gomes da Silva.

4^a companhia—Capitão, Francisco Firmino de Carvalho;

Tenente, Antonio de Magalhães Couto.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 16 do corrente :

Foi promovido, no corpo da armada, a 2^o tenente o 2^o tenente graduado Silustiano Roberto de Lemos Lessa.

Foi graduado no posto de 2^o tenente o guarda-marinha confirmado Augusto Pacheco Alves do Araujo.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 16 do corrente, mandou-se fechar, até segunda ordem, a Escola Militar do Brazil, em vista dos graves acontecimentos alli occorridos ultimamente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 3 do corrente, foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 4.162, a Rodolpho Theophilo, brasileiro, pharmaceutico, domiciliado na cidade da Fortaleza, Estado do Ceará, por seu procurador Dr. Alvaro Teixeira de Souza Mendes, brasileiro, advogado, residente nesta Capital, para sua invenção de uma bebida espumosa, denominada Champagne de cajú.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de novembro de 1904

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os pagamentos das seguintes folhas relativas a outubro findo :

De 129\$932, vencimentos do 3^o escripturario interino do Hospicio Nacional de Alienados;

De 595\$160, lentes e preparadores da cadeira de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 20\$, gratificação á menor que extrae cedulas no Tribunal do Jury.

Os adiantamentos:

De 400\$ ao major quartel mestre do commando superior da guarda nacional;

De 2:000\$ ao 3^o official da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima.

Requerimentos despachados

Rodolpho Hess.— Não ha que deferir.

Mauoel Luiz Pereira França. — O supplicante incorreu na penalidade imposta pela clausula 8^a do contracto — perda da caução depositada — e por isso não tem direito á indemnização que solicita.

Expediente de 15 de novembro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao 1^o Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.

Expediente de 16 de novembro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao consul do Brazil em Buenos Aires o recebimento do officio n. 86, de 7 do corrente.

Devolveram-se, informados, ao director da Directoria Geral da Industria os memoriaes descriptivos do processo aperfeiçoado para conservar carne, do processo para conversão total em assucar em grãos de uma massa cozida em grãos de engenho ou refinaria, e do aperfeiçoamento no tratamento ou preparo de assucar e machinismos, invenção de Juan Craveri, Aubin Olivier e Edward Shaw.

Solicitaram-se providencias:

Ao director do Arsenal da Guerra para que seja recolhido durante a noite, á doca daquello arsenal, o material fluctuante desta directoria;

Ao director geral dos Telegraphos para que seja reparado o cabo submarino entre esta Capital e o Lazareto da Ilha Grande, visto se achar interrompida a respectiva comunicação telegraphica;

Remetteu-se ao Director geral da Contabilidade a relação de contas, na importancia de 2:073\$334, proveniente dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, em outubro ultimo

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1904

Theodora Augusta Ribeiro de Magalhães (8^o districto).— Só por equidade foi permitida habitação do predio a que se refere a presente petição sem impermeabilização do porão. O apparecimento, porém, de casos de peste, nas cercanias do predio em questão torna hoje aquella medida imprescindivel. Não obstante, o atida por equidade, concedo permissão para que seja elle habitado, desde que seu proprietario se comprometta a dar inicio ás referidas obras dentro de 15 dias, devendo conclui-las no prazo de um mez.

Cardoso & Costa (7^o districto).—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 16 do corrente mez, foram concedidos 90 dias de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 4^o escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, João Ezequiel Paixoto de Vasconcellos, para tratar de sua saude ou de lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Pelo Sr. Ministro:

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, representada por seus directores, pedindo o adiantamento, não só da ext. accção da loteria annunciada para o dia 16 e de outras já annunciadas, como tambem do pagamento da quota de beneficio da segunda quizena deste mez.—Attendendo ás razões allegadas, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1904

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 86—Satisfazendo ao pedido constante do vosso aviso n. 1.918, de 29 de outubro proximo findo, inclusos vos remetto dous exemplares do folheto do Dr. Epitacio Pessoa sobre terrenos de marinha.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas :

N. 96—Remettendo-vos o incluso processo referente á restituição da quantia de 975\$, por conta da verba «Eventuales», ao ajudante de correitor da Caixa de Amortização Marciano Lazaro de Azevedo Silva, de que tractastes em officio n. 270, de 23 de julho ultimo, peço vos digneis de submettel-o novamente á decisão desse tribunal, si julgardes procedentes, como parecem, as razões apresentadas pela Directoria de Contabilidade.

— Sr. 1.º procurador da Republica no Districto Federal :

N. 212—Tendo Antonio Maia requerido ser nomeado para um dos dous logares de peritos privativos da Fazenda Nacional, creados pelo decreto do Governo Provisorio, n. 614, de 31 de julho de 1890, visto se acharem vagos, conforme allega, peço-vos, afim de poder este Ministerio resolver sobre o alludido requerimento, que vos digneis de prestar as necessarias informações a respeito.

Identicos aos 2º e 3º, sob ns. 210 e 211.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de novembro de 1904

Sr. inspector de Seguros :

N. 132—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, á vista da informação que prestastes, em officio n. 289, de 27 de outubro proximo findo, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, indeferir o requerimento encaminhado com o mesmo officio e no qual a *Northern Assurance Company* pede permissão para que as agencias que estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul possam emitir apolices do seguro, tendo como garantia o deposito de 20:000\$, já realizado no Thesouro.

—Sr. Delegado Fiscal no Ceará :

N. 115—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente, nomeando Paulo Sismando Baptista para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes no Crato, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 129—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 5 do corrente, nomeando João Louly para o logar de collector das rendas federaes em Santa Luzia, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 130—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 30, de 16 de maio do anno passado, e em que essa delegacia recorre da decisão pelo qual manteve a da collectoria das rendas federaes em Oliveira, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Francisco das Chagas Andrade contra Luiz do Prato, estabelecido na mesma cidade, resolveu, por despacho de 30 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. deleg. do fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 185—Transmittindo-vos, por cópia, o incluso telegramma de 26 de outubro ultimo,

em que a Associação Commercial de Pelotas, o Club Commercial e o Club do Comercio, reclamando da substituição das notas do Thesouro, reclamam providencias no sentido de fazer cessar a falta do numerario existente na mesa de rendas da referida cidade, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente mez, que presteis as necessarias informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 418—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 261, de 8 de dezembro do anno proximo passado, em que essa delegacia recorre da decisão pela qual manteve a da collectoria das rendas federaes em Caçapava, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Jeronymo Lorena contra Florindo Lippe, estabelecido na mesma cidade, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 419—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 265, de 8 de dezembro do anno proximo passado, em que essa delegacia recorre de sua decisão confirmando a da collectoria das rendas federaes em Tietê, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Caetano Formosinho contra o negociante Ricardo Pali, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 420—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 228, de 2 de dezembro do anno passado, e em que essa delegacia recorre da decisão pela qual julgou improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo, lavrado pelo collector das rendas federaes em S. José do Barreiro contra o Dr. Joaquim dos Santos Magalhães Junior, proprietario da fazenda « Liberdade », situada na Serra da Bocaina, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 421—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que pediu o 2º escripturário do Thesouro Federal Antonio Benedicto da Veiga Jardim, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 283, de 15 de setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, que seja o mesmo funcionario dispensado de exercer, em comissão, o cargo de thesoureiro dessa delegacia.

N. 422—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 307, de 20 de novembro do anno proximo findo, á Directoria das Rendas Publicas, e em que essa delegacia recorre da decisão pela qual manteve o acto da collectoria das rendas federaes do Rio Claro, nesse Estado, julgando improcedente o auto lavrado pelo inspector fiscal dos impostos de consumo Victorino José Pereira, contra Salvador Monaco, por infracção do art. 52 do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, resolveu, por despacho de 19 de outubro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Despacho proferido pelo Sr. director da Recebedoria nas reclamações do imposto de industrias e profissões para o exercicio de 1905

O London and River Plate Bank, Limited, conforme a advertencia da tabella B, annexa ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, entende-se por banqueiro todo aquelle individuo, (firma commercial, companhia, ou sociedade anonyma), que fizer operações em cambiaes, saques, etc., ainda que figure como correspondente do Banco Nacional dos Estrangeiros.

O art. 3º do citado regulamento sujeita, ás taxas correspondentes, as industrias que exercerem as companhias ou sociedades anonymas, quer tenham sua sede em paiz estrangeiro, quer nos Estados; e esta obrigação independe do pagamento do imposto de dividendo, pelo que indefiro a presente reclamação.

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1904

José Vieira Goulart.—Anullo-se a divida constante da contra-fé n. 4.066 D. E officiando-se á Directoria do Contencioso.

Carvalho Silva & Comp.—Pago o imposto em cobrança, averba-se a mudança.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1904

Afonso de Lamare.—Apresente procuração legal afim de ser feita a restituição.

D. Julia da Silva Guimarães.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 12 do corrente, concedeu-se licença ao alferes reformado do exercito José Lopes Pepeira para transferir sua residencia do Estado da Parahyba do Norte para o de Pernambuco, conforme pediu.

—Por outra de 14 do corrente, concedeu-se licença ao capitão reformado do exercito João Martins Alves Ferreira para residir no Estado do Ceará.

—Por outras de 17 do corrente:

Foi exonerado o capitão do Estado-Maior de Artilharia Antonio Augusto de Moraes do logar de adjunto da Direcção Geral de Artilharia.

Foram dispensados dos logares abaixo mencionados, que exerciam na Escola Militar do Brazil, os seguintes officiaes:

Commandantes de companhia

Capitães Antonio José de Lima Camara e João Principe da Silva, 1º tenente João Gomes Ribeiro Filho e tenente João Manoel de Faria.

Subalternos de companhia

Tenente Leopoldo Itacoatiara de Senna, 2º tenentes Ephrem Muniz de Faria Lobo e Miguel de Oliveira Carneiro, alferes Feliciano Pinto Pessoa, Carlos Barros Barreto, Francisco de Vasconcellos, Joaquim Coutinho de Lima e Moura, e Luiz de Gouveia Rivasco.

Instructores

Majores José Joaquim Firmino e Aristides de Oliveira Goulart; capitães, Gustavo Guarbiri, José Fernandes Leite de Castro e Eduardo José Barbosa Junior; 1º tenentes, Eduardo Martins Trindade e Aristides Ferreira Bandeira.

Coadjuvantes do ensino

Capitães, João José de Campos Curado, Samuel de Oliveira, Manpel Liberato Bittencourt e Eduino Carlos Carpenter; 1º tenentes, Bernardino Vieira Lima e Octaviano de Souza Gomes; alferes, Miguel Pires Ferreira, Perminio Carneiro Loão e Mario Clementino de Carvalho; 2º tenentes, Julio Cesar de Noronha e Manoel Bezerra de Gouvêa; alferes-alunos, João Salustiano Lyra e Azor Brazileiro de Almeida.

Expediente de 5 de novembro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 11:220\$000 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 720).

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados abaixo mencionados:

Do Amazonas, mandando incluir em folha, à vista dos papéis que se remetem, o capitão medico reformado do exercito Dr. Hermenegildo Lopes de Campos, uma vez apresentada sua patente de reforma, pagando o soldo a que tiver direito no exercicio corrente, e processando os atrasados nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889;

De Santa Catharina, mandando restituir ao capitão reformado do exercito Adolpho Fernandes Monteiro a quantia que de mais lhe foi descontada a titulo de consignação, no corrente exercicio, processando-se de accordo com o decreto acima citado a divida relativa aos descontos feitas de agosto a dezembro de 1903.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito, dispensando o 2º sargento do 22º batalhão de infantaria Theodoro Ebano de Moraes do lugar de almoxarife da fortaleza da barra de Santos, conforme pediu.

Dia 7

Ao chefe do Estado Maior do Exercito, mandando servir no 6º regimento de artilharia o 1º tenente do 2º batalhão de engenharia Antonio Henrique Cardim.

Dia 8

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 85:036\$903, sendo: a Azevedo Alves & Irmão 19:046\$700; a Carlos Conteville & Comp. 1:100\$; a Luiz Macedo 71\$; a M. J. Gomes Ferreira 91\$200; a Raphael Guimarães & Comp. 1:055\$; a Rodrigo Vianna 4:015\$200; a Silva Irmãos 105\$; a Vicente da Cunha Guimarães 59:425\$303 e a Villas-Boas & Comp. 187\$500 (aviso n. 723);

De 22:861\$313, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 136\$100; a David & Comp. 287\$500; a Borlido, Moniz & Comp. 910\$60; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 3:781\$512; a Gonçalves Castro & Comp. 1:222\$491; a Luiz Macedo 11:320\$100; a Pacheco, Moreira & Comp. 4590\$ e a Whyte & Comp. 699\$710 (aviso n. 724);

De 2:563\$319, sendo: a Alberto de Almeida & Comp. 99\$810; a Borlido, Moniz & Comp. 9\$600; a Franklin Alvares 171\$; a Gonçalves Castro & Comp. 1:247\$544; a Moss, Irmão & Comp. 75\$335 e a Pacheco, Moreira & Comp. 960\$000 (aviso n. 725);

De 12:049\$905, sendo: a Arthur Fernandes 1:527\$260; a Carlos Alberto Fernandes, 500\$760; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 359\$450; a F. P. Passos & Filho,

406\$200; a Horacio & Comp., 390\$600; a Manoel Maria de Oliveira, 1:652\$720; a Mathews & Alberto 935\$; a Moreno Borlido & Comp., 3:724\$515; a Manoel Moreira Pinto 760\$400 e a Pacheco & Alves 1:786\$ (aviso n. 726).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, submettendo à sua consideração a representação que fez o alferes do 5º batalhão de infantaria Antonio de Araujo Lins contra o administrador dos Correios do Estado do Maranhão.

— Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando que o tenente do 30º batalhão de infantaria Augusto Eduardo da Silva deve continuar a exercer na mesma escola o cargo de sub-secretario.

— Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer diversos artigos à delegacia de engenharia, junto ao commando do 1º districto militar.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo troca de corpos entre si aos alferes excedentes Rodolpho da Costa Bezerra, do 21º batalhão de infantaria e Francisco Antonio Tavares, do 13º.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do capitão de artilharia Raphael Clemente Telles Pires o que a seu respeito consta do att. stado e da ordem do dia que se remetem;

Recolher aos respectivos corpos o tenente Marfim Francisco da Cruz e os alferes Emygdio Barbosa Lima e Benedicto de Assis Corrêa, este do 37º e aquelles do 9º batalhão de infantaria;

Servir no 10º batalhão de infantaria o tenente do 27º Joel Balthazar Angery de Saboia; e no 25º o alferes alumno Raul Poggi de Figueiredo;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria o anseçada do 13º batalhão de infantaria Antonio dos Santos Barros, que deverá ser incluído no Hospicio Nacional de Alienados.

Nomeando:

O major Francisco Castilho Jacques e os capitães Claudio da Rocha Lima, do Estado Maior de Artilharia, e Frederico Guilherme Pinto de Gouvêa, do 23º batalhão de infantaria, o primeiro presidente e os demais membros da comissão que tem de julgar o concurso militar de tiro, a realizar-se de 11 de dezembro vindouro em diante no Tiro Nacional;

O tenente do 1º batalhão de engenharia Oscar Saturnino de Paiva auxiliar da comissão construtora da estrada estrategica do Porto da União da Victoria à cidade de Palmas.

Transferindo da arma de infantaria, os tenentes Virgilio Castano da Cunha, do 15º batalhão para o 18º e Fausto Domingos de Menezes Doria, do 18º para o 15º e o alferes excedente Alfrêdo Dantas Corrêa de Góes, do 6º para o 40º.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1904—N. 2.281.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito—Declarai ao inspector militar do 1º batalhão de artilharia, em solução à consulta que faz em officio n. 22, dirigido em 11 do mez findo a essa repartição, que a incineração das relações de vencimentos e das escalas de alterações poderá ter lugar depois que aquellas nenhuma duvida offereçam, e que estas já estejam lançadas nos livros mestros.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Dia 9

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento da quantia de 550\$, sendo: a Jo-

soph Grumbach 150\$; Luiz Van Ervan 160\$; a Maria Luiza Lemgruber 140\$ e a Ovidio Gomes da Silva Junior 100\$ (aviso n. 727).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, papéis em que o capitão reformado do exercito Pedro de Barros Falcão pede que o seu tempo de serviço se conte, para a reforma, da data em que completou 18 annos, sendo aprendiz artilheiro.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando contar como tempo de serviço ao alumno Augusto Bittencourt Amarante, de accordo com o disposto na lei n. 533, de 7 de dezembro de 1898, o periodo decorrido de 22 de novembro de 1894 a 15 de março de 1895.

—Ao commandante do Collegio Militar, approvando os programmas de ensino, organizados pelo Conselho de Instrução para terem execução no triennio 1905—1907.

—Ao intendente geral da Guerra, declarando que ficam Azevedo Alves & Irmão relevados das multas que lhes foram impostas por falta de cumprimento de seus contractos para o fornecimento de brim pardo e capotes de pinho alvado.

—Ao Chefe do Estado Maior do Exercito:

Autorizando a instalação, na repartição a seu cargo, de um serviço typographico para attender a impressão da *Revista Militar* e das ordens do dia ao exercito e outros trabalhos da mesma repartição.

Mandando:

Recolher ao corpo a que pertence o alferes do 1º batalhão de infantaria Trajano Augusto Cattete Valente, que serve no 28º;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra do 9º regimento de cavallaria Sebastião Pereira dos Santos;

Transferindo do 18º batalhão de infantaria para o 13º, a pedido, o alferes excedente Angelo Autran Dourado.

Dia 10

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Não se effectue, em vista dos motivos expostos nas informações que se remetem, o arrendamento das pedreiras existentes nos terrenos do proprio nacional em que funcionam a Directoria Geral de Engenharia e outros estabelecimentos do Ministerio da Guerra;

Sejam distribuidos às Delegacias Fiscaes, nos Estados abaixo mencionados, os creditos das seguintes quantias:

No Pará, de 2:000\$, por conta do § 15, n. 22;

Na Parahyba do Norte, de 8:581\$793, por conta dos §§ 9º e 11;

Na Bahia, de 45:000\$, por conta dos §§ 9º e 11.

—Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal:

Em Mandos, declarando que ao enfermeiro-mór Alfredo Pacifico da Silva, contractado para servir na enfermaria militar, elevada provisoriamente a hospital da dita cidade, deverá ser abonado o valor de uma etapa em dinheiro, em vista do accumulo de serviço que tom na dita enfermaria;

Em Porto Alegre, mandando fazer carga ao alferes do 30º batalhão de infantaria Amancio José dos Santos da quantia de 3:601\$185, importancia pela qual é responsavel o dito alferes e proveniente do alance encontrado por ocasião da tomada de contas do coronel Firmino Lopes Rego, quando commandante das forças em operações na fronteira do Estado de Santa Catharina, de abril a agosto de 1893.

—Ao Supremo Tribunal Militar remetendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 11 do corrente, graduando diversos officiaes do exercito.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exército :

Concedendo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde na cidade de Campos, ao 2º sargento do 9º regimento de cavallaria Eurico Ribeiro Moço.

Mandando :

Averbar nos assentamentos do tenente pharmaceutico de 1ª classe Manoel dos Passos Farias de Mendonça, o que a seu respeito consta da informação que se remette, contando-se-lhe como tempo de serviço, somente para a reforma, o periodo decorrido de 29 de julho de 1894 a 27 de julho de 1899 em que serviu na qualidade de pharmaceutico adjunto ;

Recolher ao respectivo corpo o alferes do 6º batalhão de infantaria Fernando Coelho da Silva.

Ministerio da Guerra — N. 2.300 — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1904.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exército — Em vista das ponderações constantes do vosso officio n. 3.817, de 28 do mez passado, relativas ás inconveniencias que o cumprimento do aviso de 7 de outubro de 1897 causa ao serviço, contrariando, além do tudo, disposições entre as quaes está o aviso de 26 de agosto de 1887, que teve em vista evitar que officiaes transferidos para a 2ª classe do exercito podessem reverter á 1ª classe, antes de completar o anno de aggregação, resolvo revogar o precitado aviso de 7 de outubro de 1897, ficando em vigor o de 14 de setembro do mesmo anno, em virtude do qual o conselho superior de saúde só deve inspecionar officiaes incluídos na 2ª classe depois de concluído o anno de aggregação a que se refere a ultima parte da resolução de 1 de abril de 1871.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra — N. 2.304 — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1904.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que nas instruções para os concursos de tiro realizados no Tiro Nacional, deverão ser feitas as seguintes modificações:

Art. 28—Substituir a palavra «gratuitamente» por «conforme as condições dos programmas».

Art. 34—Substituir as palavras «mínimo total de 30 pontos para as séries do cinco tiros e o de 26 para as de seis», por «mínimo de 20 pontos em média para as séries do cinco tiros e o de 26 pontos para as de seis tiros»;

Supprimindo-se do capítulo 5º, visto acharem-se, nos programmas, escriptas por extenso, as abreviaturas constantes do mesmo capítulo, conforme propõe o director do mesmo Tiro Nacional em officio que acompanhou o do commandante do 4º districto militar n. 1.955, de 3 do corrente, dirigido a essa repartição.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Dia 11

Ao chefe do Estado-Maior do Exército, declarando que são transferidos, na arma de infantaria, os tenentes Martins Francisco da Cruz, do 9º batalhão para o 28º; Joaquim Camara, do 28º para o 9º; e o alferes excedente Trajano Augusto Catteto Valente, do 1º para o 19º.

Dia 12

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias :

De 210\$200, ao sargento do Asylo dos Invalidos da Patria, Cincinato Marcellino Bezerra (aviso n. 735);

De 262\$800, ao soldado reformado Hygino da Costa Ribeiro (aviso n. 736);

De 7:615\$871, sendo : a Freire, Guimarães & Comp. 6:109\$630 e a Hess & Huber..... 1:506\$241 (aviso n. 737);

De 450\$000 a D. Rosina Del-Vecchio (aviso n. 738).

—Ao intendente geral da Guerra :

Approvando a designação que fez do guarda de armazem Amaury da Costa Guimarães para substituir interinamente o fiel de armazem Antonio Benedicto Lopes Duque-Estrada, e do auxiliar de escripta Francisco Amador de Vasconcellos para servir durante o impelimento do mesmo guarda.

Mandando fornecer diversos artigos á repartição do Estado-Maior do Exército, ao commando do 4º districto militar, ao Collegio Militar e ao Forte de S. Marcello.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exército:

Concedendo quatro mezes de licença, para tratamento de saúde, ao tenente do 11º regimento de cavallaria Carlos Sabino da Rocha;

Declarando que tendo interposto recurso de revisão para o Supremo Tribunal Federal o general de divisão reformado Carlos de Oliveira Soares, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar á pena de sete mezes de prisão simples, como incursão no art. 152 do código penal da armada, em vigor no exercito, deu aquelle tribunal provimento a esse recurso para annullar todo o processo a que respondeu o recorrente, pela incompetencia do fóro militar em que correu.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do coronel de infantaria Pedro de Alcantara Fonseca, de accordo com o disposto nas instruções de 12 de setembro de 1855, as referencias que lhe fez o secretario dos Negocios da Justiça do Estado do São Paulo, quando deixou o referido officio o cargo de commandante da Brigada Policial do dito Estado e constantes do officio, que se remette por cópia, n. 131, de 10 de abril de 1901, do mesmo secretario;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado reformado do exercito Emygdio Pereira dos Santos;

Rectificar nos assentamentos do alferes do 22º batalhão de infantaria Pedro Cirne Ferraz a data de seu nascimento, a qual é de 20 de junho de 1877.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, o alferes excedente José da Figueiredo Neves, do 11º regimento para o corpo de transporte;

Na arma de infantaria, os tenentes Luiz Ladislau Nunes de Freitas, do 37º batalhão para o 33º, e Fausto Monteiro, do 33º para o 37º, e os alferes Pedro da Silva Cavalcante, do 20º para o 23º, e Pedro Muniz, do 28º para o 20º.

Ministerio da Guerra—N. 376.—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1904.

Sr. Intendente Geral da Guerra—Declaro-vos que, de accordo com o que informais em officio n. 864, de 28 do mez findo, deverá adoptar-se a arpejata de corrente proposta pelo coronel José Caetano da Faria, em substituição á da corla actualmente em uso, fazendo-se, porém, a modificação constante do incluso termo de exame.

Outrosim, vos declaro que a aquisição respectiva só deverá ser feita depois de distribuidas as que existem actualmente nessa intendencia.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo:

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1904

Coronel Dr. Raymundo de Castro, permissão para consignação. — Mantenho os despachos anteriores em petições analogas. Alferes Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria, reclamação de antiguidade. — Indeferido.

Ex-1º sargento Floriano Barcellos Bicca, cancellamento de notas. — Não ha que deferir.

Cabo de esquadra José Silvestre de Queiroz, concessão para concorrer de novo ao posto de official inferior. — Indeferido.

Pedro d'Alcantara Soares, pagamento do quantitativo do funeral do seu finado filho. — Apresente a certidão de nascimento do seu fallecido filho.

Basse & Fischer, proposta para fornecerem objectos de *aluminium*. — Apresentem-se opportunamente á concorrência na Intendencia da Guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 12 de novembro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos :

De £ 63-18-4.8 ou 1:241\$227, ao cambio de 12 23/64 a Haupt, Biehn & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo (aviso n. 3.115);

De £ 5-17-0 ou 113\$597, ao mesmo cambio, a Wilson, Sons & Comp., carvão fornecido á mesma em agosto ultimo (aviso n. 3.116);

De £ 11-14-0 ou 227\$195, ao mesmo cambio, aos mesmos, idem idem á mesma em setembro ultimo (aviso n. 3.117);

De marcos 1.36 ou 1:298\$800 ao cambio de 955 réis por marco, a Arens Irmãos, fornecimento á mesma em agosto ultimo (aviso n. 3.118)

Requerimento despachado

Dia 14 de novembro de 1904

D. Luiza Pe-petua da Costa, podendo pagamento de 80\$ de laudemio proveniente da escriptura de venda á Estrada de Ferro Central do Brazil de duas casas á rua do Serador Pompeu ns. 296 e 298. — Tendo sido requisitado ao Ministerio da Fazenda, por aviso n. 731, de 11 de março ultimo, o pagamento reclamado, dirija-se a requerente ao mesmo Ministerio.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 11 do corrente, foi concedida garantia provisoria por tres annos, a Georges J. Mahieu, norte-americano, industrial, domiciliado em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, por seus procuradores Jules Géraud, Loelerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos nos processos de tratamento mechanico das plantas fibrosas.

Expediente de 17 de novembro de 1904

Declarou-se ao inspector da Navegação Subvencionada terem sido approvadas por este ministerio as transferencias das viagens dos vapores das linhas Sul-Montevidéo e do Norte do 1 para 3 do corrente, e de 5 para 6, tambem do corrente, á vista das razões expostas pela Companhia Novo Lloyd Brasileiro e de accordo com as informações prestadas pelo mesmo inspector.

Requerimentos despachados

Dia 17 de novembro de 1904

Lourenço Luiz Pereira de Mattos, pedindo um passe gratuito na Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, para o seu filho Edmundo Pereira de Mattos, aprendiz das officinas de fundição de typos da Imprensa Nacional.— A lei não autoriza.

Companhia Estrada de Ferro Alcobaca á Praia da Rainha, pedindo approvação dos estudos de revisão dos vinte primeiros kilometros do traçado primitivo.— Compareça nesta Directoria Geral.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 12 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença, para tratar de sua saúde, nos termos do art. 411 § 1º do Regulamento em vigor, ao ajudante do agente da cidade de Santos, S. Paulo, Mario Silveira da Motta;

Foi elevado de 12 a 15 o numero de viagens mensaes na linha de Itabapoana a S. Pedro de Itabapoana, no Estado do Espirito Santo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 12 do corrente foi exonerado Ignacio Xavier Baptista do lugar de carimbador de 2ª classe.

— Por outra de 14 do corrente foi exonerado, a pedido, do lugar de agente do correio de Casal, Abel Peres Nogueira.

— Por outra de 16 do corrente foi exonerado, do lugar de servente da agencia do correio de Cascadura, Firmino Telles da Silva.

— Por titulo de 14 do corrente, foi nomeado agente do correio de Casal o cidadão Leopoldo Coelho.

— Por outros de 16 do corrente, foram nomeados:

Carimbador de 2ª classe, o cidadão Firmino Telles da Silva;

Servente da agencia do correio de Cascadura o cidadão Zeolair Nolasco de Oliveira.

SECÇÃO JUDICIARIA**Côrte de Appellação**

SESSÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO SUPREMO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Espinola.

JULGAMENTOS**Habeas-corpus**

N. 3.735—Paciente, Domingos Soares da Costa.—Negaram a pedida ordem de soltura, visto ter sido pronunciado e incurso no art. 330 § 4 do Código Penal.

N. 3.726—Paciente, José Maria de Sá.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando, o juiz da 2ª pretoria, informações á vista da informação da Casa de Detenção.

N. 4.737.—Paciente, Antonio da Silva.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando informações o juiz da 8ª pretoria.

N. 3.728—Paciente, Francisco da Silva Junior.—Negaram a pedida ordem de soltura, á vista da informação á fl. 5.

N. 3.729—Paciente, Manoel Garcia.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.740—Paciente, Manoel de Faria.—Concederam a pedida ordem de habeas-corpus para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, prestando informações o juiz da 14ª pretoria.

N. 3.736—Paciente, Santiago da Costa.—Concederam a pedida ordem de soltura, á vista da informação á fl. 5, fazendo-se as necessarias communicações.

N. 3.651—Paciente, Antonio de Oliveira Villalba.—Decisão identica á do n. 3.740, prestando informações o juiz da 4ª pretoria.

N. 3.750—Paciente, Joaquim Ferreira.—Decisão identica á do n. 3.740, prestando informações o juiz da 13ª pretoria.

N. 3.749—Paciente, Alfredo Bessa Teixeira.—Decisão identica á do n. 3.740, prestando informações o juiz da 9ª pretoria.

N. 3.748—Paciente, João Antunes de Pinna.—Decisão identica á do n. 3.740, prestando informações o juiz da 13ª pretoria.

N. 3.747—Paciente, Manoel Rima.—Decisão identica á do n. 3.740, prestando informações o juiz da 3ª pretoria.

N. 3.743—Paciente, Augusto Mariano da Silva.—Decisão identica á do n. 3.740, prestando informações o Dr. chefe de policia.

N. 3.742—Paciente, José Antonio.—Decisão identica á do n. 3.740, prestando informações o juiz da 7ª pretoria.

N. 3.741—Paciente, José da Costa Ribeiro.—Decisão identica á do n. 3.740, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.745—Paciente, Manoel dos Santos Cordeiro.—Decisão identica á do n. 3.740, informando o Dr. chefe de policia.

N. 3.745—Paciente, Antonio Ignacio.—Decisão identica á do n. 3.740, prestando informações o juiz da 14ª pretoria.

N. 3.744—Paciente, Manoel Garcia.—Decisão identica á do n. 3.740, prestando informações o juiz da 12ª pretoria.

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 17 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario, o Sr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS**Aggravação de petição**

N. 2.204—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravação, Gamellos & Comp.; aggravação, os syndicos da fallencia

de M. Mattos & Comp.—Não tomaram conhecimento do aggravo por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 2.205—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravação, Alfredo Itamiya de Mattos.—Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 2.206—Relator, o Sr. desembargador Espinola; aggravação, Dr. Henrique de Souza Ramos; aggravação, D. Floripes Nunes de Souza Ramos.—Vencendo-se a preliminar de tomar-se conhecimento do aggravo, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos, deram provimento ao referido aggravo para julgar nullo o processado, tambem contra o voto do mesmo Sr. desembargador.

N. 2.190—Embargos de declaração—Relator, o Sr. desembargador L. Drummond; aggravação-embargante, Bernardo Pereira de Carvalho Vasconcellos; aggravação-embargado, João José de Carvalho.—Desprezaram os embargos por não serem de declaração, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 193—Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; supplicante, Henrique Bandot, cessionario de Joseph A. Behim; supplicado, o juizo.—Julgaram improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 17 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, Tavares Bastos, Dias Lima, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS**Embargos de nulidade**

N. 2.703—Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargante, Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão; embargada, The Leopoldine Railway Company, Limited.—Receberam os embargos para, reformando o accordo embargado e com elle a sentença appellada, julgar procedente a acção e o pedido do embargante, contra os votos dos Srs. desembargadores Espinola e Tavares Bastos. Não votou por impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

Embargos de declaração

Embargante, Manoel Carvalho Pitango; embargada, D. Maria Candida da Silveira Pinho e outro.—Receberam os embargos sómente para declarar o accordo que o Sr. desembargador Dias Lima foi voto vencido, conforme consta da sua declaração da acta.

PASSAGENS**Appellações commerciaes**

Ns. 3.011 e 2.992—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 3.015, 2.904 e 3.074—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 3.107—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.954—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.938—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civis

Ns. 2.945 e 3.044—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.834 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.
N. 3.094 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.
Ns. 2.891, 2.931, 3.046, 3.109, 3.118 e 3.117 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Apelação civil

Ns. 3.003, 3.029 e 3.035.

Accordões publicados

Ns. 2.787 e 2.828.

NOTICIÁRIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

PARAHYBA, 16 — Sinceras felicitações vossa acção patriótica restabelecimento ordem publica, em defesa Republica Constitucional. Cordiaes saudações. — *Alvaro Machado*, presidente Parahyba.

CUYABÁ, 16 — Tendo recebido telegramma do Exm. Sr. Ministro do Interior comunicando-me que Escola Militar rendeu-se a discricção ás forças do Governo, felicito a V. Ex. por ter conseguido dominar esse impatriótico movimento sedicioso, salvando a Republica da anarchia e da guerra civil. Respeitosas saudações. — *Antonio Paes*, presidente.

MANAOS, 15 — Congratulações V. Ex. dia commemorativo proclamação regimen republicano, que satisfaz antigas aspirações nacionaes. Saudações. — *Governador*.

CEARA, 16 — Acabo ser informado telegramma Ministro Interior deploraveis occurrencias que vieram perturbar vida normal do paiz. Felicito V. Ex. pela energia com que agiu tão grave emergencia reprimindo movimento sedicioso. E-me agradável affirmar a V. Ex. Ceará, solidario sua patriótica orientação, mantém firme ao lado Governo Federal de fozza ordem Republica. Cordiaes saudações. — *Nogueira Accioly*, presidente.

PORTO NOVO DO CUNHA, 16 — Felicito a V. Ex. pelo restabelecimento ordem. — *Juvenal Penna*, deputado estadual.

S. PAULO, 16 — Calorosas felicitações pela gloriosa data de hoje e pelo triumpho governo de V. Ex. suffocando revolta Escola Militar. — *Carlos Almeida*.

RIO, 16 — Comprimento V. Ex. congratulando-me restabelecimento ordem publica. Affectuosas saudações. — *Arroxellus Galvão*, Deputado federal.

S. PAULO, 16 — V. Ex. bem pôde imaginar com que viva emoção, após uma noite de sobresaltos, felicitamos a V. Ex. pela data de hoje e terminação das arruaças nossa Capital. — *Antonio Godoy*, chefe de policia.

S. VICTORIA, 16 — Consta factos graves surprehendentes ali: 10º regimento, elementos auxiliares, anelcos noticia completa restabelecimento ordem ali. Respeitosas saudações. — *Justiniano Rocha*, coronel.

PETROPOLIS, 16 — Felicito cordialmente V. Ex. energia patriótica repressão funesta caudilhagem, fazendo successivos votos prosperidade benemerito Governo. — *Paranhos da Silva*.

GOYAZ, 16 — Sciante por telegramma do Sr. Ministro do Interior das graves e lamentaveis occurrencias havidas nessa Capital, faço

sinceros votos para que seja inteiramente restabelecida a ordem publica, assegurando o devido respeito ás leis e ás autoridades da Republica. Affectuosos cumprimentos. — *Xavier de Almeida*, presidente do Estado de Goyaz.

LORENA, 16 — Amigos reunidos edificio camara applaudem calorosamente energica attitudo Governo e felicitam cordialmente V. Ex. pela victoria lei sobre anarchia. Abraço sincero entusiasmo V. Ex. e dou parabens nação pelo benemerito Governo que a eleva e dignifica viva Republica! — *Arnolpho Azevedo*.

BELLO-HORIZONTE, 16 — Poco licença apresento V. Ex. sinceras felicitações restabelecimento ordem publica. — *Delfino Moreira*, secretario interior.

BAHIA, 15 — Fazendo votos muito sinceros prosperidade grandeza Republica, tenho viva satisfação apresentar data hoje, anniversario sua gloriosa proclamação minhas congratulações V. Ex. — *José Marcellino*, governador.

S. CHRISTOVÃO, 16 — Felicitações V. Ex. por ter dominado com firmeza a audacia dos ambiciosos de todas as épocas, dos demolidores de todos os matizes, dos reformadores de todas as seitas. — *Vicente Neiva*, auditor marinha.

RIO, 16 — Congratulações pelo restabelecimento da ordem, tão necessario á prosperidade da Republica como proseguimento do governo patriótico e honesto de V. Ex. — *Francisco Machado*, director interior do Tribunal de Contas.

MANAOS, 15 — Nomo officiaes primeiro districto militar respeitosamente saudo V. Ex. pelo anniversario proclamação Republica. Saudações. — *general C. Eugenio*.

MACAÉ, 15 — Congratulo-me V. Ex. gloriosa data anniversario proclamação Republica. Cordiaes saudações. — *Paulo Malta*, governador.

POUSO ALTO, 16 — Em viagem regresso acabo saber restabelecida ordem devido firmeza energia vossa de fozza Republica. Sinceras congratulações. — *Wenceslao Braz*.

MARANHÃO, 15 — Tenho a honra congratular-me convosco passagem data gloriosa advento Republica. — *Nogueira*, vice-governador.

S. PAULO, 16 — Calorosas felicitações victoria da lei. — *Veiga Filho*.

VICTORIA, 15 — Saudo ao eminente magistrado cujo zelo e patriotismo são um seguro penhor de respeito e garantia para todos os direitos. — *Candido Chaves*, juiz substituto federal.

NICTHEROY, 16 — Comprimentamos vivamente V. Ex. pelas promptas e energicas medidas tomadas para restabelecimento ordem publica. — *Raul Martins*, juiz federal. — *Olympio de Sá e Albuquerque*, juiz substituto federal.

S. PAULO, 16 — Como brasileiro e amigo V. Ex. applaudo energicas medidas empregadas dominar revolta. — *Aristides Salles*.

VICTORIA, 15 — Congratulo-me V. Ex. memoravel data de hoje, desejando vossa prosperidade e da patria. — *Capitão Porta*.

S. PAULO, 16 — Felicito restabelecimento ordem. Abraços. — *Augusto Reis*.

OURO PRETO, 16 — Respeitosas felicitações restabelecimento ordem publica tão energica defendida pelo patriotico e benemerito governo de V. Ex. — *Costa Sena*, director Escola Minas.

S. PAULO, 16 — Sinceras felicitações restabelecimento ordem. — *Rubido Junior*.

S. PAULO, 16 — Congratulações a V. Ex. pelo restabelecimento da ordem. Saudações. — *Mello Oliveira*.

POÇOS DE CALDAS, 15 — Congratulo-me com V. Ex. pela memoravel data da proclamação da Republica, fazendo votos pela vossa felicidade pessoal e do vosso Governo. — *Pinheiro Machado*, Vice-Presidente do Senado.

PARAHYBA, 15 — Apresento a V. Ex. minhas felicitações proclamação da Republica. — *Alvaro Machado*, presidente.

VICTORIA, 16 — Pela Republica e pela tranquillidade de V. Ex. todos os meus votos. — *Sergio Loreto*.

BELLO-HORIZONTE, 16 — Tenho grande prazer apresentar V. Ex. meus mais affectuosos cumprimentos pela gloriosa data que hoje se celebra, gratissima aos corações republicanos. — *Francisco Salles*.

GOYAZ, 15 — Congratulo-me com V. Ex. pela memoravel data da proclamação da Republica. — *Xavier de Almeida*.

RIO, 15 — Accelto V. Ex. minhas congratulações. — *Abdon Baptista*.

S. PAULO, 15 — Saudo Republica pela data de hoje na pessoa do illustre brasileiro que a preside com tão nobres orientações. — *Mercuriano de Freitas*.

SANTA VICTORIA, 15 — Decimo regimento cavallaria, secundando povo em festas commemorativas 15º anniversario Republica, cheio jubilo sauda e comprimenta V. Ex. Cordiaes saudações. — *Justino Rocha*, coronel.

RIO CLARO, 15 — Congratulações faustosa data hoje, commemoração brasileira. — *José Gonçalves Portugal Junior*, presidente Camara.

LARGO DO MACHADO, 15 — Saudo a nação brasileira, dignamente representada na pessoa de V. Ex., pelo anniversario da memoravel inauguração da Republica brasileira. — *Francisco Ferreira Braga*.

RIO COMPRIDO, 15 — Data proclamação Republica, saudo V. Ex. victoria causa legalidade. — *Florianno Brito*.

S. PAULO, 15 — Duplo cumprimento: não podia haver mais util commemoração da proclamação da Republica. — *José Malheiros*.

MEYER, 15 — Solidario V. Ex. prestigio autoridade. Impossivel foi transito até Catete. Apresento protesto adhesão. — *Cruvello Cavalcanti*.

RIO COMPRIDO, 15 — Felicitações data hoje duplamente gloriosa, graças vossa energia de fozza legalidade. — *Coelho Lisboa*.

LORENA, 15 — Si entender s r vos util, vossa inteira dispoição. — *Porphirio*.

GOYAZ, 15 — Congratulo-me com V. Ex. pela memoravel data da proclamação da Republica. — *Xavier de Almeida*.

CUYABÁ, 15 — Tenho a honra de congratular-me V. Ex., passagem gloriosa data hoje consagrada commemoração patria brasileira. Respeitosas saudações. — *Antonio Paes*, presidente.

BELLO-HORIZONTE, 15 — Apresento a V. Ex. sinceras felicitações pelo segundo anniversario de seu governo, que tão relevantes serviços tem prestado á Republica. — *José Penna*, vice-presidente da Republica.

BELLO HORIZONTE, 15 — Felicito a V. Ex. pela grande data que a nação hoje festeja. — *Afonso Penna*, vice-presidente da República.

PORTO ALEGRE, 15 — Na memorável data assinala 15º aniversário, advento instituições destinadas operar fecunda transformação no desenvolvimento moral e material pátria brasileira, é grato endereçar sinceras felicitações ao seu egregio primeiro magistrado, que com tanta elevação e patriotismo busca encaminhar o paiz pela larga senda do progresso. Aceito minhas respeitadas homenagens. — *Borges Biedeiros*.

CURITYBA, 15 — Cumprimento a V. Ex. com quem me congratulo pela data gloriosa que hoje passa, fazendo sinceros votos pela paz e pela prosperidade da República sob o Governo de V. Ex. Saudações cordiais. — *Vicente Machado*, presidente do Estado do Paraná.

CUYABÁ, 15 — Tenho a honra felicitar V. Ex. pelo segundo aniversário patriótico fecundo Governo, já tão cheio brilhantes valiosos serviços nação, não podendo deixar de recordar com maior satisfação e reconhecimento que dentro deste período foi atendido por V. Ex. antiga, justíssima aspiração Matto Grosso com decreto construção grande arteria ferro-viaria que approximar este Estado seus co-irmãos. Faço ardentes votos pela continuação prosperidade do benemerito Governo V. Ex. Respeitosas saudações. — *Antonio Paes*, presidente.

S. PAULO, 15 — Correio Paulistano, órgão partido republicano S. Paulo, saúda em V. Ex., respeitado chefe da Nação a que prestaes invidiáveis serviços a gloriosa data proclamação Republica. — *Correio Paulistano*.

ROMA, 15 — Respeitosas saudações. — *Bruno Chaves*. — *Magalhães Azeredo*.

S. PAULO, 15 — Felicitemos V. Ex. — *Plínio Godoy*. — *Campos Maia*. — *Frederico Brotero*.

LORENA, 15 — Em meu nome e dos officiaes comissão constructora Sanatorio Militar, saúdo V. Ex. pela comemoração memorável data, fazendo votos pela felicidade pessoal vossa e prosperidade Patria. — Tenente-coronel *João Maia*, chefe.

ITABORAHY, 15 — Cumprimento V. Ex. data de hoje, augurando ao Governo de V. Ex. época de paz e fraternidade. — *Dr. Fidelis Alves*.

S. PAULO, 15 — Apresento a V. Ex. respeitadas felicitações pelo aniversário da data mais solenne da Republica. — *A. Ferreira dos Santos*, chefe disricto.

CRUZEIRO, 15 — Directorio Republicano deste municipio congratula-se com V. Ex. pela gloriosa data de hoje, fazendo votos pela felicidade republicana e patriótico governo de V. Ex. — *Francisco Novaes Joaquim do Prado*.

POUSO ALEGRE, 15 — *Gymnasio Diocesano Pouso Alegre*, festejando data de hoje, cumprimenta V. Ex. — *Director*.

NITEROI, 15 — Sinceras saudações. Aguardo as vossas ordens. — *Balthazar Bernardino*.

BOTAFOGO, 15 — Associe-me á sua justa satisfação por ver restabelecida a ordem publica. — *Dr. Luiz Barbosa*.

PETROPOLIS, 15 — Cumprimento e felicito. — *Conde de Figueiredo*.

PETROPOLIS, 15 — Respeitosos e affectuosos cumprimentos. — *Razo de Rodrigues*.

MADRID, 15 — Felicidades. — *Beltrão*.

FLORIANOPOLIS, 15 — Congratulo V. Ex. gloriosa data comemorada hoje. Affectuosas saudações. — *Pereira Leite*, secretario de Estado.

S. PAULO, 15 — Congratulo-me com V. Ex. pela data de hoje. Cordias saudações. — *Jorge Tibiriçá*.

SANTA THEREZA, 15 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. respeitadas saudações pela passagem gloriosa data proclamação Republica. — *José Eusebio*, Deputado pelo Maranhão.

BAHIA, 15 — Capitão Porto, commandante escola o seus commandados felicitam a V. Ex. pela data de hoje. — *Capitão Porto*.

ITUASSU, 15 — Em nome municipio felicito, auspiciosa data anniversario da proclamação Republica. Saudações. — *Jovino Cesarino Silva*, intendente.

RIO, 15 — Saúdo respeitosamente a V. Ex., sentindo não poder fazel-o pessoalmente. — *Francisco Machado*, director interino do Tribunal de Contas.

LORENA, 15 — Congratulações grande data proclamação Republica. Felicito cordialmente V. Ex. segundo anniversario benemerito Governo. Affectuosas saudações. — *Arnolfo Azeredo*.

LAPA, 15 — Em casa desde sexta-feira por doente, eu me apresso a saudar no dia de hoje o Presidente da Republica. — Senador *Virgilio Damazio*.

POUSO ALEGRE, 15 — Apresento a V. Ex. meus cumprimentos. — *Bispo Pouso Alegre*.

BARRA, 15 — Officiaes vapor *Jaguarião*, pessoal praticagem barra vos saudam faustoso anniversario proclamação Republica prestigiada forte vossa sabia direcção. — *Theotonio C. Cerqueira Carvalho*, commandante.

S. PAULO, 15 — Em nome da Guarda Nacional deste Estado congratulo-me com V. Ex. pela auspiciosa data anniversario da proclamação da Republica. Saudações. — Coronel *Carlos Campos*, commandante superior interino.

VICTORIA, 15 — Apresento a V. Ex. minhas congratulações sinceras pela memorável data de hoje. — *Sergio Loreto*, juiz federal.

RECIFE, 15 — Saúdo V. Ex. pelo anniversario das instituições vigentes e faço votos para que sob ellas floresça nossa patria. Attenciosas saudações. — Governador. *Sigismundo Gonçalves*.

VICTORIA, 15 — Felicito V. Ex. auspiciosa data anniversario proclamação Republica Estados Unidos do Brazil. — *Elpidio Boa Moré*, delegado fiscal.

BELÉM, 15 — Passagem 15º anniversario gloriosa data proclamação Republica nossa patria tenho grande honra saudar V. Ex. — *João Coelho*.

VICTORIA, 15 — Congratulo-me com V. Ex. memorável data proclamação Republica. Cordias saudações. — Presidente Estado.

LARGO DO MACHADO, 15 — Saúdo a V. Ex. — Deputado *Dr. Teixeira Brandão*.

RIO COMPRIDO, 16 — Impossibilitado ir cumprimentar V. Ex., falta meios condução faço-o por este meio, reiterando meu pequeno apoio governo patriótico V. Ex. — *Felisbello Freire*.

S. PAULO, 16 — Felicitações data de hoje. Club Guarda Nacional assegura V. Ex. franco apoio todo terreno prompto agir defesa ordem. — Coronel *Piedade*, presidente.

MEYER, 15 — Solidario V. Ex. prestigio autoridade impossivel foi transito até Catiote. Apresento protesto adhesão. — *Cravetto Calvanti*.

SANTOS, 15 — Lamento successos actuaes enlutando gloriosa data de hoje. Sinto que molestia impede-me de estar ao lado V. Ex. Saudações sinceras. — *Azevedo Marques*.

S. PAULO, 15 — Não podia Governo V. Ex. comemorar com maior brilho data gloriosa da Republica do que suffocando com energia revolta elementos deletorios contra ordem legal e poderes constituidos; minhas effusivas felicitações. — *Angelo Pinheiro*.

BOTAFOGO, 15 — Impossibilitado de ir pessoalmente por me sentir adoentado, venho apresentar a V. Ex. as minhas felicitações pela victoria do Governo. — *Augusto de Freitas*.

S. CHRISTOVÃO — Aceite V. Ex. minhas felicitações pela victoria do Governo soffocando o levanta da Escola Militar e congratulações pela gloriosa data de hoje. — *Alencar Guimarães*.

S. PAULO, 15 (De Piracicaba) — Nas felicitações dirijo V. Ex. está empenhada minha solidariedade. — *Rodolpho Miranda*.

PETROPOLIS, 15 — Congratulações pela data de hoje e soffocação dos desordens. — *Urbano de Gouveia*.

BELLO HORIZONTE, 15 — Tenho honra enviar sinceras felicitações a V. Ex., não só dia do anniversario da proclamação da Republica, como restabelecimento ordem Capital, devido medidas acertadas energicas do Governo de V. Ex. — Chefe da policia, *Christiano Brazil*.

RIO COMPRIDO, 15 — Lamentando occurrencias que enlutam o anniversario da proclamação da Republica asseguro-vos o meu franco concurso na defesa das instituições, fazendo votos pelo prompto restabelecimento da ordem. Saudações. — *Oliveira Valadao*.

RIO, 15 — Saúdo V. Ex. dia hoje, desejando sinceramente restabelecimento ordem tranquillidade publicas, sob patriótico Governo V. Ex. prestigiado, para felicidade paiz que já tanto lhe deve. — *Julio Santos*, Deputado Federal.

NATAL, 17 — Cordias felicitações pela gloriosa data que a Patria comemora hoje. — *Tavares de Lyra*, governador.

CAMPOS, 17 — População acompanhou verdadeira sympathia attitude energica reflectida V. Ex., restabelecendo ordem, restituindo paz tão necessaria Republica. Felicitações. — *Rodrigues Peixoto*.

MANAUS, 16 — Saúdo-vos dia de hoje. — *Mattos Pitombo*, commandante *Juliany*.

CEARA, 15 — Aceite V. Ex. minhas sinceras congratulações pelo anniversario da proclamação da Republica e do seu Governo ao qual deve paiz tantos serviços. — *Nogueira Accioly*, presidente.

THEREZINA, 15 — Apresento V. Ex. cordias congratulações pela gloriosa data que hoje comemora patria brasileira. — *Alvaro Mendes*, governador.

BAHIA, 15 — Por mim e em nome dos meus commandados cumprimento V. Ex. pela auspiciosa data que o Brazil hoje comemora, fazendo votos por uma época de paz e prosperidade. Saudações. — General *Guimarães*.

BRUXELLES, 15 — Respeitosas felicitações V. Ex. — *Rego Barros*.

MACRIÓ, 16—Aceite V. Ex. minhas sinceras congratulações pela data de hoje. Saudações.—*Eulides Maltu*.

JARAGUÁ, 16 — Respeitosas congratulações magna data proclamação Republica.—*Saddok*, capitão do porto.

ITACOATIARA, 16 — Officiaes 26º batalhão comprimentam V. Ex. pela memoravel data hoje. Saudações.—*Tenente-coronel Ramos*.

ARACAJU, 16 — Em nome do Estado que presido tenho a honra de enviar a V. Ex. neste glorioso dia da patria republicana que V. Ex. brilhantemente governa ha dous annos, respeitosas sinceras saudações.—*Josino Menezes*, presidente de Sergipe.

S. PAULO, 16 — Felicitações. — *Padua Salles*.

—O Sr. Secretario do Presidente da Republica recyben os seguintes:

BOTAFOGO, 15—Aceite minhas felicitações pelo mallogro da odiosa tentativa. — *Raul Fernandes*.

PETROPOLIS, 15 — Pedimos apresentar Sr. conselheiro felicitações victoria Governo. — *Fernando e Armando Vidal*.

Rio, 15—Cordias saudações e ao Exm. Sr. Presidente pela resistencia empregada em favor da Republica.—*Pharmaceutico José Benvenuto de Lima*.

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.034, do 5 do corrente, pagamento de 774\$651 a E. Lambert, de fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo;

N. 3.035, de 7 do corrente, idem de 491\$700 a Arcenio de Niemeyer, idem, idem, em setembro ultimo;

N. 3.029, de 5 do corrente, idem de 14:015\$002 a diversos idem, idem, nos mezes de abril e agosto ultimos;

N. 3.038, de 7 do corrente, idem de 1:534\$800 a diversos idem, idem, nos mezes de março, abril e julho ultimos;

N. 3.037, da mesma data, idem de 15\$040 a Rodrigo Vianna, idem, idem, em julho ultimo;

N. 3.033, da mesma data, idem de 161\$ a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, em julho ultimo;

N. 3.048, de 8 do corrente, idem de 163\$500 ao *Jornal do Brasil*, de publicação feita em proveito da Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril, maio e junho do corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.563, de 8 do corrente, pagamento de 8:000\$ a Costa & Gabizo, da condução de enfermos, alienados e cadaveres, durante o mez de outubro ultimo;

N. 3.354, da mesma data, idem de 65\$200 a Lionmont & Comp., de livros fornecidos ao gabinete do consultor geral da Republica, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 3.359, da mesma data, idem de 6:297\$352 das folhas dos empregados e presos da Casa de Correção, no mez de outubro ultimo;

N. 3.360, da mesma data, idem de 52\$ da folha de gratificação que compete, em outubro ultimo, a alguns alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro;

N. 3.361, da mesma data, idem de 285\$900 a Augusto de Moraes, de fornecimento de comaloria aos presos do deposito da Repartição da Policia, durante o mez de outubro ultimo;

N. 3.362, da mesma data, idem de 25\$ a Antonio José da Cunha Lima Braga, da despesa feita, no mez de outubro ultimo, com o asseio do edificio onde funciona o Juizo Seccional no Estado do Rio de Janeiro;

N. 3.377, de 9, idem de 99\$ em que importam as folhas, relativas ao mez de outubro findo, dos empregados no serviço de exames de preparatorios, dos de nomeação do director do Externato do Gymnasio Nacional e das quobras ao respectivo escrivão.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 153, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 24 de outubro, credito de 638\$400 a Delegacia Fiscal no Maranhão, para pagamento da pensionista D. Rosa Cizaltina Nina de Medeiros;

N. 128, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 3 de outubro, idem de 100\$ ao Thesouro Federal, para pagamento da pensionista D. Adelaide Borges da Fonseca;

N. 46, da Delegacia Fiscal no Paraná, de 26 de abril, idem de 4:400\$ a Delegacia Fiscal em Matto Grosso e 14:618\$841 a no Paraná, para pagamento do pessoal, no corrente exercicio;

N. 119, da Delegacia Fiscal na Parahyba, idem de 218\$750 áquella delegacia, para pagamento das pensões devidas aos menores filhos do fallecido 1º escripturario da Alfandega desta Capital Antonio de Paula Cavalcanti do Albuquerque Vasconcellos;

N. 102, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 15 de agosto, idem de 1:011\$108 ao Thesouro Federal, para pagamento do pensionista Antonio, menor, filho do engenheiro Arthur Ferreira de Paiva;

N. 203, da Caixa de Amortização, de 1 de outubro, pagamento de 2:888\$888 a E. Lambert, de fornecimentos de notas áquella repartição em setembro ultimo;

N. 882, da Imprensa Nacional, de 31 de outubro, idem de 413\$ a Lustosa, Faria & Rodrigues, de fornecimentos áquella repartição em agosto ultimo;

N. 62, da Delegacia Fiscal no Ceará, de 14 de junho, credito de 1:009\$306 áquella delegacia, para pagamento do quantitativo para funeral e montepio que competem a D. Rosa Gouvêa de Miranda e filho.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.874, de 28 de outubro, pagamento de 5:201\$190 a diversos, de fornecimentos de varios artigos á este ministerio no corrente exercicio.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparatorios effectuados no dia 12 do corrente, foi o seguinte:

Portuguez — Aprovados simplesmente, João Marinho Camarão, Arthur Neptuno de Bolivar Junior e Augusto José Marques Junior.

Houve oito inhabilitados.

Francez — Aprovados: com distincção, Erccilia Alvares de Azevedo Castro, Januaria Monteiro de Barros e Maria Thereza Carmen Dupuyrat; plenamente, Everaldo Luiz Fernandes, Maria Stella Fonseca de Macedo, Maria Henriqueta Ramos Valladão, Maria José Pinheiro da Fonseca, Maria Julia Monteiro de Barros, Mario de Souza Pereira e Elisa da Silva Porto; simplesmente, João Lopes Leite Bastos Junior e Armando Romero.

Houve tres inhabilitados.

Inglez — Aprovados: plenamente, Gil Guatinosini; simplesmente, Victor Freitas, Jayme

de Castro Barbosa e Luiz Maria Gonzaga do Lacerda.

Quatro retiraram-se.

Arithmetica—Aprovados: com distincção, Maria Francisca de Carapebus e Benevenuta de Chermont Carneiro Monteiro; plenamente, Regina de Faro Carvalho, Odette Serzedello Chaput Prevost, Isabel de Faro Pergentino Pereira Guimarães e Carlos do Oliveira Gomes; simplesmente, Eduardo Duvivier e Manoel Antonio Fabello.

Houve dous inhabilitados.

Geometria plana—Houve um reprovado e um retirou-se.

Elementos de physica e chimica—Aprovado simplesmente, Atahualpa de Carvalho.

Houve dous inhabilitados.

Physica e chimica—Aprovados: plenamente, Valmore dos Santos Magalhães, Francisco Azevedo Domingues e Edesio Silveira; simplesmente, Manoel Maria Lobo Botelho, Aroldo Leitão da Cunha e Joaquim Magalhães.

Historia natural—Aprovado plenamente, Herald Damasceno.

Houve um inhabilitado e dous reprovados.

Historia geral especialmente do Brazil—Aprovados: com distincção, Joaquim de Oliveira Bello; plenamente, Joaquim Martins Vieira; simplesmente, Sebastião Mendonça de Carvalho Borges e Nelson Gonçalves Coutinho.

Houve um reprovado.

Caixa de Amortização—Estão se pagando ás terças-feiras, quintas e sabbados os juros das apolices do emprestimo de 1868 não reclamados no prazo legal.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *San Nicolas*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Halle*, para Bahia, Maceió, Pernambuco, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte uplo a para o exterior até ás 9.

Pelo *Tintoretto*, para Bahia, Barbados, o Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Santa Cruz*, para Angra, dos Reis, Paraty, Santos, Canané e Iguape, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Amazonas*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Arad*, para Trieste, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

— Amanhã:

Pelo *Riplingham*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 15 de novembro de 1904 (terça-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1a....	752.45	22.8	19.02	92.0	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2a....	751.65	22.8	19.53	95.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3a....	751.65	22.8	19.53	95.0	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4a....	751.65	22.8	19.53	95.0	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5a....	752.15	22.8	19.53	95.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6a....	752.42	22.6	18.78	92.0	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	7a....	752.97	23.0	18.72	89.8	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	8a....	753.67	22.9	18.23	88.0	WSW	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	9a....	753.12	22.8	17.93	87.0	SSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	10a....	753.41	22.8	18.11	88.0	S	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	11a....	754.37	22.9	18.41	89.1	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	12a....	753.50	22.9	18.05	87.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	13a....	753.20	22.1	17.30	87.7	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	14a....	753.15	21.0	15.77	85.4	WNW	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	15a....	753.22	20.4	15.49	87.0	WNW	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	16a....	753.62	20.0	15.73	91.0	W	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	17a....	753.72	20.0	15.73	91.0	W	6	—	—	—	—	—	—	—	—
	18a....	753.94	19.8	15.86	92.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	19a....	754.49	20.0	15.42	88.8	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	20a....	754.84	19.6	14.33	85.0	W	6	—	—	—	—	—	—	—	—
	21a....	755.17	19.2	14.44	87.0	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	22a....	755.10	14.4	14.82	88.2	WSW	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	23a....	754.91	19.2	14.95	90.2	WNW	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	24a....	754.90	19.1	14.68	89.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DIA DE FESTA NACIONAL

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Capital, 16 de novembro de 1904

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor da água	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direção	Força		0	0	0	m/m
Belém.....	766.56	23.0	14.56	69.4	Meio nublado	Bom	—	S	Bafagem	Variavel	25.8	23.0	24.40	—
S. Luis.....	757.60	27.5	12.06	47.2	Nublado	Encoberto	Relampagos	S	Fraco	Incerto	25.0	24.3	26.15	—
Parnahyba.....	760.85	21.2	12.46	66.4	Nublado	Incerto	—	W	Fresco	Mão	23.7	18.8	27.25	3.20
Fortaleza.....	763.00	15.0	9.95	78.0	Quasi limpo	Bom	—	SE	Aragem	Encoberto	18.0	14.0	16.00	1.00
Natal.....	761.30	21.6	13.83	72.0	Quasi limpo	Bom	—	NNE	Aragem	Incerto	22.0	18.2	20.10	21.00
Parahyba.....	762.35	15.4	8.17	62.8	Quasi nublado	Bom	—	—	Calma	Bom	24.7	12.1	18.40	—
Recife.....	761.75	18.8	14.08	87.2	Quasi limpo	Muito bom	—	SW	Bafagem	Bom	22.0	17.0	19.50	1.00
Joazeiro.....	767.10	22.0	8.26	47.0	Quasi nublado	Bom	—	SW	Muito fraco	Muito bom	22.0	19.0	17.50	—
Maceió.....	764.24	21.3	11.79	62.5	Limpo	?	—	E	Aragem	?	23.0	11.2	17.60	—
Aracaju.....	764.50	21.0	10.49	57.0	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	Muito bom	24.0	14.0	18.00	—
Ondina (Bahia)...	765.50	20.0	9.65	58.0	Limpo	?	—	NE	Regular	?	25.0	10.0	17.50	—
S. Salvador.....	763.30	20.0	8.23	47.0	Limpo	?	—	NW	Aragem	?	23.0	11.0	19.50	—
Cuyabá.....	764.90	21.0	9.05	49.0	Quasi limpo	?	—	SE	Aragem	?	23.0	9.0	17.50	—
Paranaíba.....								NW	Aragem	?	24.0	14.0	18.00	—

Nota: ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará variavel.

Em S. Paulo durante o dia de hontem cahiu garoa, a intervallos.

Em Santos choveu e chovisou em parte do dia e da noite de hontem.

Em Paranaíba chovisou hontem ao anoitecer e no correr da noite.

Até ás 2 h. e 30 p. não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal (x) são de hontem.

AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Directoria do Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnético do dia 16 de novembro de 1904 (quarta-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOZ	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
									Temperatura máxima (Exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%				0		0	m/m	m/m	s
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	754.75	19.1	14.50	88.0	WNW 3	—	—	—	—	—	—	—	—
	2 a...	754.51	19.0	11.41	83.0	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3 a...	754.44	18.9	13.86	85.4	W 4	—	—	—	—	—	—	—	—
	4 a...	754.40	18.9	13.28	81.5	WSW 4	—	—	—	—	—	—	—	—
	5 a...	754.43	19.1	12.70	77.0	W 3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a...	754.50	19.12	12.04	76.0	WSW 4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—
	7 a...	754.71	19.8	12.43	72.0	W 4	Incerto	Choviços	..	10	—	—	—	—
	8 a...	755.11	20.4	12.19	68.4	W 5	Incerto	..	..	8	—	—	—	—
	9 a...	755.24	21.2	12.46	68.4	W 5	Incerto	..	..	9	—	—	—	—
	10 a...	755.39	21.2	12.76	68.6	W 6	Incerto	..	..	10	—	—	—	—
	11 a...	755.20	21.7	13.55	70.3	W 6	Sombrio	..	..	6	—	—	—	—
	12 a...	754.99	22.1	13.49	68.0	WSW 6	Bom	..	..	4	—	—	—	—
	13 a...	754.94	22.6	13.31	66.0	W SW 5	Bom	..	..	3	—	1.80	2.00	—
	14 a...	754.88	23.0	14.70	70.5	SSW 5	Bom	..	..	3	—	—	—	—
	15 a...	754.74	22.0	14.51	74.0	SSW 5	Bom	..	..	2	—	—	—	—
	16 a...	754.76	22.0	14.20	72.0	SW 4	Bom	..	..	3	—	—	—	—
	17 a...	754.70	22.8	14.66	71.4	SSW 4	Bom	..	..	2	—	—	—	—
	18 a...	755.20	21.2	14.53	77.0	SW 3	Bom	..	..	2	—	—	—	—
	19 a...	755.21	20.2	14.01	80.0	SW 2	Bom	..	..	3	—	—	—	—
	20 a...	755.78	19.8	13.22	81.0	SW 2	Bom	..	..	4	—	—	—	—
	21 a...	756.38	19.4	14.10	84.8	WSW 2	Bom	..	..	10	22.5	22.8	18.5	9.32
	22 a...	755.36	19.5	13.80	82.6	WSW 3	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—
	23 a...	756.11	19.2	13.93	81.6	WSW 3	Bom	..	..	8	—	—	—	—
	24 a...	756.11	18.8	13.83	86.4	WSW 3	—	..	..	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 40' 40" NW

Observações meteorológicas simultaneas

A 0. h. m. de Greenwich ou 9. h. 07^m a. t. m. do Rio

Capital, 17 de novembro de 1904

ESTACÃO	BAROMETRO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOZ D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEORO	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	Temperatura máxima de hontem	Temperatura mínima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida
								Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Bolém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joaquim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	750.85	27.0	18.78	71.0	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	NE	Regular	Variavel	27.4	23.3	25.35	—
Ondina (Bahia).....	761.90	23.1	20.62	98.0	Nublado	Máo	Chuva	NE	Bafagem	Claro	32.9	21.8	27.25	11.0
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	761.90	24.2	14.94	67.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	W	Fraco	Encoberto	21.5	20.0	22.25	11.0
Ouro-Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	764.57	18.5	19.27	75.5	Meio nublado	Bom	—	—	Calma	Muito bom	22.8	17.0	19.90	—
Capital.....	763.34	32.8	14.64	80.2	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Muito fraco	Bom	22.8	18.5	20.65	2.00
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rantos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	21.0	13.03	70.7	Quasi nublado	Muito bom	—	NW	Aragem	Muito bom	—	—	—	—
Curitiba.....	763.66	16.6	9.63	63.5	Quasi limpo	Bom	—	SW	Aragem	Bom	21.5	16.2	18.85	1.0
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	SE	Bafagem	Muito bom	22.7	10.4	16.55	—
Corrientes (J.).....	764.1	22.0	9.98	50.0	Limpo	?	—	NE	Duro	?	26.0	14.0	20.00	—
Itaquí.....	762.59	20.8	13.01	71.6	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Muito fraco	Muito bom	26.7	14.4	20.55	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	762.38	18.4	9.65	61.3	Meio nublado	Bom	—	S	Bafagem	Muito bom	22.2	13.8	18.02	—
Coroba x.....	760.50	20.0	8.28	47.0	Quasi limpo	?	—	N	Regular	?	27.0	11.0	19.00	—
Roraima x.....	762.90	24.0	12.30	50.0	Meio nublado	?	—	NW	Aragem	?	30.0	19.0	24.50	—
Mendoza x.....	753.40	21.0	9.05	48.0	Quasi limpo	?	—	SE	Aragem	?	30.0	10.0	27.00	—
Buenos Aires x.....	763.60	25.0	11.07	47.0	Quasi limpo	Bom	—	W	Aragem	Bom	28.0	16.0	22.00	—

Em Aracaju ao anoitecer de hontem relampejou ao N.

Em Curitiba hoje pela manhã houve nevoeiro.

Nota: ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará bom.

Até às 2 h. e 30 p. não se recebeu mais telegrama algum.

AVISO — As notas da previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

As observações com este signal (x) são de hontem.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 11 de novembro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.2	19.0	14.8	90	4.0	NW	1.0	CK. KN	
4 h. m.....	758.9	19.3	14.7	88	3.0	NW	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	759.6	19.6	15.0	89	3.0	W	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	760.1	21.8	15.6	81	1.7	SE	0.3	C. CK. K	
1 h. t.....	758.9	22.8	15.3	74	6.7	SE	0.3	C. CK. K	
4 h. t.....	758.0	22.1	14.9	75	10.0	SSE	0.8	CK. K. KN	
7 h. t.....	758.9	21.1	15.9	86	6.7	SE	1.0	KN	
10 h. t.....	759.4	20.7	16.4	91	1.8	SSE	1.0	KN	
Média.....	759.09	20.80	15.33	84.3	4.6		0.8		

Temperatura: maxima, ás 12 1/2 h. da tarde, 23° 8; minima, á 1 3/4 h. da tarde, 18° 9.

Evaporação em 24 horas, 2.4—Ozone: ás 7 h. da m., 1; ás 7 h. da n., 2.

Horas de insolação: 9 h. 27 m. 36 s.

Observatorio do Rio de Janeiro Boletim meteorologico—Dia 12 de novembro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.4	20.9	16.3	89	2.0	ESE	1.0	KN	
4 h. m.....	757.9	20.4	15.8	89	0.0	—	1.0	KN. CK	
7 h. m.....	758.2	21.1	16.2	87	0.0	—	0.9	C. CK	
10 h. m.....	758.2	20.8	15.7	86	4.0	SSE	0.7	C. CK. KN	
1 h. t.....	757.5	22.0	15.5	79	8.3	SE	0.9	CK. K. KN	
4 h. t.....	756.8	21.5	15.8	83	6.7	SE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	757.6	21.6	15.9	83	6.7	SE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	757.8	21.9	15.9	81	2.0	NNW	1.0	CK. KN	
Médias.....	757.80	21.28	15.89	84.6	3.2		0.9		

Temperatura: maxima, ás 9 h. da manhã, 22° 6; minima, ás 5 h. 10 m. da manhã, 2° 1.

Evaporação em 24 horas, 1.4.—Ozone: ás 7 h. m., 0; ás 7 da n., 0.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, gottas; ás 7 h. da noite, gottas. Total em 24 horas gottas.

Horas de insolação, 2 h. 34 m.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 13 de novembro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	LOTAFUGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação a sombra.....	1.80	1.20	2.30	—
Chuva cahida.....	—	—	—	—
Temperatura média de ontem.....	21° 70	22° 85	23° 85	—

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 3 a 13 de novembro de 1904..... 2.774.604\$18

Idem do dia 17:

Empapel... 258:843\$904
Em ouro... 84:026\$135 340:870\$039

3.115:474\$297

Em igual periodo de 1903. 3.134:126\$271

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 13 de novembro de 1904. 42.766\$534

Idem dos dias 1 a 17..... 261:817\$440

Em igual periodo de 1903.. 332:109\$947

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 16 de novembro de 1904

Interior..... 21:117\$090

Consumo:

Fumo..... 22:948\$770
 Bebidas..... 2 508\$000
 Phosphoros..... 24:000\$000
 Calçado..... 835\$000
 Perfumarias... 147\$600
 Especialidades pharmaceuticas..... 220\$000
 Vinagre..... 57\$390
 Chapéus..... 95\$000
 Tecidos..... 40\$000
 Registro..... 30\$000 51:515\$550

Extraordinaria..... 6:503\$000

Renda com applicação especial..... 4:836\$500

Total..... 87:855\$050

Renda de 1 a 12 de novembro de 1904.....	879:935\$828	Vinagre.....	128\$000	
		Conservas.....	750\$000	
		Cartas de jogar	72\$000	
		Chapéos.....	730\$000	
Renda de igual periodo de 1903.....	1.242:627\$867	Tecidos.....	11:250\$000	
		Registro.....	60\$000	50:227\$500
Diferença para menos.....	275:040\$789	Extraordinaria		35:138\$392
		Renda com applicação especial.....		257\$000
Dia 17				97:202\$425
Interior.....	11:668\$133	Renda de 1 a 16 de novembro de 1904.....	967:587\$078	
Consumo :				1.064:879\$503
Fumo.....	5:137\$500	Renda de igual periodo de 1903.....	1.383:632\$684	
Bebidas.....	4:322\$000	Diferença para menos.....	318:753\$181	
Phosphoros...	25:150\$000			
Calçado.....	1:166\$000			
Perfumarias...	460\$000			
Especialidades pharmaceuticas.....	1:002\$000			

MARCAS REGISTRADAS



N. 1.378

J. Burgess & Son, fabricantes de tecidos elasticos, estabelecidos em Brougham St. Works, Brougham Street-Leicester—(Inglaterra), apresentam a marca acima para ser registrada. A marca consiste em uma etiqueta oval, tendo no centro a figura de uma concha, sobre a qual acham-se inscriptas as palavras *The Shell Brand*. Essa figura ou concha é encimada pelas palavras *Satin Cloth* e baseada pelas palavras *Elastic Web*. Esta marca que tem por característico principal a figura da concha e a palavra *Shell*, é applicada aos tecidos elasticos feitos de fios de borracha vulcanizados em combinação com algodão, seda e lã, predominando a borracha, da fabricação e commercio dos depositantes, para differenciar os de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1904. Por procuração Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 18 de agosto de 1904. O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.378 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1904. O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

4.137

Herm. Stoltz & Comp., negociantes importadores, estabelecidos á rua General Camara n. 59, nesta praça, vêm apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada para couros, artigos para sapateiros e selheiros a qual consiste no seguinte: um leão em pé, coroado, voltando para o lado esquerdo, com a cauda elevada em forma de S e segurando com as patas o cabo de uma ancora, ladeada de duas iniciaes H S e na sua base pela palavra Co. A referida marca será usada em toda e qualquer cor pelos supplicantes, gravada nos couros, bem assim em rotulos, nos outros artigos de seu commercio nas notas, facturas, etiquetas e outro qualquer myster ao mesmo concer-

nente, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. Achava-se collada uma estampilha do valor de 300 réis, inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1904.—por procuração de Herm. Stoltz & Comp., Hans Stoltz.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 5 de novembro de 1904.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.137 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1904.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 3.005, appellante, A Fazenda Municipal; appellados José Luiz Gonçalves e sua mulher; n. 3.029, appellante, Fellippe Felix Pereira; appellado, Aristides Monteiro de Pinho (capitão de fragata) n. 3.085, appellante, O Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, João Manoel Novaes de Souza e sua mulher; terão logar no sessão da Camara Civil do dia 21 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da côrte de Appellação, 17 de novembro de 1904. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até ao dia 25 do corrente, acham, se abertas nesta secretaria as inscrições para exames de portuguez e arithmetica, ás quaes serão admittidos os candidatos que desejarem habilitar-se ao concurso para escriptura da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 17 de novembro de 1904. — O secretario, Paulo Tavares.

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que as aulas deste externato e os exames de preparatorios recommearão segunda-feira, 21 do corrente.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 17 de novembro de 1904. — O secretario, Paulo Tavares.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

No dia 19 do mez corrente, ás 2 horas da tarde em ponto, serão recebidas propostas, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execução de varias obras e pintura geral a oleo, nos pavilhões de observação, annexos ao Hospicio Nacional do Alienados.

Poderão concorrer todos os candidatos que apresentarem documentos comprovando o pagamento do imposto federal de industrias e profissões, e da caução de (Réis 200\$000,) duzentos mil réis, para garantir a assignatura do respectivo contracto.

A concorrência versará sobre o preço total das obras, prazo maximo para a sua execução, e idoneidade dos proponentes.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, em duas vias, devidamente datadas, assignadas e estampilhadas, sem emendas, acrescimos, rasuras ou defeitos, que prejudiquem a sua clareza, o mencionar o preço total das obras por extenso e em algarismos.

No Hospicio de Alienados achar-se-ha, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, um empregado deste escriptorio, que fornecerá aos Srs. proponentes todas as explicações de que carecerem, e outrosim, lhes mostrará as bases que deverão servir, para a celebração do dito contracto.

Não serão acceitas as propostas que deixarem de satisfazer quaesquer condições deste edital, e não indicarem com precisão a residência, officina ou escriptorio dos concorrentes, na presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia e hora acima fixados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 8 de novembro de 1904.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua de S. José n. 36.

Rua da Misericordia n. 54.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de novembro de 1904.— O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Barroso (Copacabana) terrenos entre os ns. 11 e 13 e os do logar denominado do Custodio.

Rua da America ns. 89 e 123.

Rua Conselheiro Saraiva n. 25.

Rua da Assembléa n. 67.

Rua da Misericordia n. 30.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de novembro de 1904.— O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Coronel Pedro Alves n. 45.

Rua Conselheiro Zacharias n. 118.

Rua da Saude n. 129 D, e rua Livramento n. 2 (lojas).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de novembro de 1904.— O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta ou se ver processar, findo esse prazo, de accordo com o regulamento em vigor:

Pela 9ª Delegacia de Saude: Dr. João da Gama Filgueiras Lima, residente á rua Henrique Dias n. 20, multado em 1:250\$, por não ter notificado dois doentes de varíola, de nomes Joaquim e Beatriz, filhos de Jesuino Gomes de Carvalho, residente á rua Padilha n. 4, infringindo assim a letra e do art. 135 do Regulamento Sanitario vigente.

Rio de Janeiro, secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de novembro de 1904.— O secretario, Dr. J. Pedroso.

Recebedoria do Rio de Janeiro

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Por esta repartição se faz publico que se está procedendo á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de industrias e profissões, relativo ao 2º semestre do corrente exercicio, até o dia 30 do mez de novembro.

Recebedoria, 31 de outubro de 1904 — *Eulálio T. de Souza*, sub-director.

Exercicio de 1905

IMPOSTO DO CONSUMO DE AGUA

8º districto

De ordem do Sr. director, previno os intorressados que foi augmentada a contribuição da penna de fagua dos predios abaixo mencionados, de accordo com a alteração feita no lançamento relativo ao exercicio proximo futuro:

Rua Almirante Tamandaré:

N. 9, Manoel José Pereira Alegria.

N. 11, O mesmo.

N. 23, João Ramos da Costa.

N. 25, Amelia Josephina Campos de Aguiar.

N. 27, Manoel da Costa Pereira.

N. 6, Eduardo Palasin Guinle.

N. 12, Dr. Carlos Conrado Niemeyer e outro.

N. 14, Dr. Carlos Buarque de Macedo e outros.

N. 16, Candida L. Xavier Ferreira.

N. 20, Maria, menor.

Rua Benjamin Constant:

N. 1 a V, Gaspar José de Barros.

N. 1, O mesmo.

N. K 1, Antonio Machado.

N. 3, Maria Joaquina Ferreira Pinto.

N. 5, João Manoel Martins e outros.

N. 5 A, Os mesmos.

N. 5 B, Os mesmos.

N. 5 C, Os mesmos.

N. 6, Ernestino de Azevedo Feio.

N. 26 A, Mathilde Salgado Resse.

N. 26 B, Veridiano de Carvalho.

N. 26 F, Fernando Pilar Gil.

N. 26 G, Amanda Adelaide Santos Martins.

N. 26 G, Angela Vargas.

N. 26 H, Francisco de Paula Villar.

N. 28, Genesio Machado.

N. 30 B, Laura Souto, menor.

N. 30 C, Luiz Gomes e Leonor Gomes.

N. 44 A, Quitéria Jesuina Gomes de Carvalho.

Rua Buarque de Macedo:

N. 3, José Maria de Souza.

N. 11, João Baptista da Fonseca.

N. 13, Joanna B. Gomes Fernandes e outros.

N. 15, Francisco Rodrigues da Silva.

N. 17, Maria Ernestina da Graça Bastos e outros.

N. 21, Antonio José Ribeiro de Freitas.

N. 23, O mesmo.

N. 25, João Rodrigues Teixeira Junior.

N. 29, Raul, menor.

N. 53, Flavio Maria Guimarães Carvalho e outros.

N. 61, José Alves Ferreira Chaves.

N. 63, O mesmo.

N. 2, Julio, menor.

N. 40, Candida Augusta de A. Godoy.

Travessa Constantino Coelho:

Sem numero, Lourenço Rigoro y Serra.

Rua Barão de Guaratiba:

N. 17, Ambrosina Amalia F. de Macedo.

N. 77, Eduardo Gomes Ferreira.

Rua do Cattete:

N. 5, Julio Nogueira de Carvalho.

N. 11, Antonio Augusto de Carvalho Monteiro.

N. 27, Anna B. Andrew.

N. 39, Anna L. M. Moscoso.

N. 59, Matheus G. Leonardo.

N. 73, Santa Casa de Misericordia.

N. 81, Alfredo Pereira Mendes.

N. 93, Felisberto Ramos.

N. 113, Maria H. de Oliveira Ferraz e outra.

N. 117, José Augusto Laranja.

N. 123, Candido Coelho de Oliveira.

N. 133, Adriano Fortes Bustamante.

N. 159, Quitéria Felicia Estrella e outros.

N. 211, José da Silva Cardoso.

N. 207 A, Casemiro de Araujo Lima.

N. 227, Luiz Duos e outros.

N. 229, Os mesmos.

N. 249, Antonio Ferreira Neves.

N. 249 A, O mesmo.

N. 249 B, O mesmo.

N. 257, Lopes & Teixeira.

N. 261, Heitor Pereira de Brito e outros.

N. 265, João Antonio Fernandes Pinheiro.

N. 269, Dr. José Antonio de Souza Gomes.

N. 271 A, Manoel Monteiro da Silva.

N. 4, Emilia Regadas Valerio.

N. 14, José Baptista de Oliveira Ferraz Pinto.

N. 16, Antero Ferreira d'Avila.

N. 120, Francisco Xavier Pinto Lima.

N. 138, Diogo Andrew.

N. 144, Carolina B. Delphin Pereira.

N. 156, Antonia Rosa de Carvalho e outras.

N. 162, João Ramos da Costa.

N. 182, Maria Rita de Souza.

N. 190, Adriano José de Mello.

N. 192, Antonio X. de Azevedo Castro.

N. 194, Salvador Homem de Moraes.

N. 198, Iznacio Gomes dos Santos Silva.

N. 206 A, M.G. Masek & Comp.

N. 244, Luiz de Souza Teixeira.

Rua Fialho:

N. 1, Americo Ferreira Vianna e outro.

Rua Ferreira Vianna:

N. 1, José de Oliveira Gomes.

N. 17, Desiré François Darbat.

N. 19, Achilles Armond.

N. 2, Maria Henriqueta M. de Faria.

N. 6, José Augusto de Macedo Soares.

N. 16, Custodio Cardoso Fortes.

N. 18, Antonio José Ribeiro de Freitas.

N. 20, O mesmo.

Rua Pedro Americo:

N. 13, Victor C. Paz.

N. 61, Manoel Souza Cruz.

N. 2, Mariana Leite Oliveira Silva.

N. 6, A mesma.

N. 6 B, A mesma.

N. 34, Artigues Michel.

N. 44, Jacob Theodoro Alexandre Speltz.

N. 58, Carlos Martins Ribeiro e outros.

N. 62, Manoel Tavares Pereira.

N. 64, O mesmo.

N. 76, Antonio Teixeira Machado.

N. 84, Vicente Ferreira de Moraes.

N. 102, O mesmo.

Rua Pinheiro:

N. 31 A, Carlos Maximo de Souza Junior e outros.

N. 4, Gustavo Alberto de Aquino Castro (Dr.).

N. 12, José Pinto de Carvalho.

N. 18, Manoel Pereira de Souza.

N. 28, Arthur & Filho.

Rua do Russell:

N. 1, City Improvements Company.

N. 7, Alfredo e Frederico.

N. 2, Antonio Mendes dos Reis.

N. 14, Amelia B. Almeida Russell.

N. 16, Alfredo.

N. 18, O mesmo.

N. 20, O mesmo.

Rua Santa Christina:

N. 9, Dulcina Cerqueira Monteiro Silva.

N. 17, Laura Carneiro da Rocha Soares.

N. 57, Antonio de Souza Lima.

N. 59, John Kismys.

Rua Santo Amaro:

N. 9, (XV) Julieta Cordeiro.

N. 11, Custodio José dos Santos.

N. 13, Henrique Germack Possollo.

N. 17 A, Maria Feliciano Menezes Serra.

N. 17 B, A mesma.

N. 27, Barão do Cattete, Visconde de Silva.

N. 57, José Maria Vietas.

N. 10, Barão do Rio Negro.

N. 22, Leopoldina Baptista.

N. 26, Agostinho de Oliveira Leitão.

N. 68, Albertina Soares.

N. 70, Philomena C. Gomes.

N. 76, Alcina Moreira da Silva.

Becco do Rio :

- N. 1^a, Salvador Homem de Moraes.
Ladeira da Gloria :
 N. 15 A, Manoel de Castro.
 N. 4, Carlos Nunes Teixeira.
 N. 10, Irmandade de N. S. da Gloria.
 N. 16, A mesma.
 N. 26, Francisco Alves Machado.
Praia do Flamengo :
 N. 6, Carlos e outros menores.
 N. 20, Conde do Nova Friburgo.
 N. 24, Manoel Velloso P. Pederneiras e outros.
 N. 33, Julio Gonçalves Furtado.
 N. 54, Jeronyma Mesquita Aguiar.
 N. 60, Sociedade Germanica.
 N. 62, Luiza B. de Oliveira Bulhões Ribeiro.
 N. 64, Maria A. de Carvalho Flores.
 N. 68, Companhia Fiação e Tecidos Alliança.
 N. 76, Ubaldino do Amaral Fontoura. (Dr.)
 N. 82, Ubaldino do Amaral Fontoura. (Dr.)
 N. 92, Honorio H. Carneiro Leão Barros.
 N. 98, Joaquim Tavares Guerra. (Dr.)
Rua das Marrecas :
 N. 9, Maria Isabel da Cruz e outros.
 N. 15, Rita de Araujo Miranda.
 N. 21, Antonio Valentim do Nascimento.
 N. 16, Affonso Lopes de Miranda. (Dr.)
 N. 18, João Pereira de Moraes.
 N. 22, Joaquim Cardoso de Mello Reis (Dr.)
 N. 30, Carlos Maximo de Souza.
 N. 32, Diva Augusta de Carvalho.
Rua Taylor :
 N. 3 A, Augusto Petit.
Rua Francisco Belisario :
 N. 13, Ordem Terceira da Concelção e Boa Morte.
 N. 33, Companhia Seguros do Vida Sul America.
 N. 45, João Gustavo Belacho.
 N. 49, Rosa Ayrosa de Oliveira.
 N. 10, João Alves Affonso.
 N. 16, Leandro Gomes da Moura.
 N. 26, Luiz Costa Chaves Faria. (Dr.)
 N. 35, Pedro Ribeiro.
 N. 40, Jesuina Pereira do Castro Costa.
 N. 56, Alfredo Pereira da Silva Porto e outros.
 N. 72, Adelaide Almeida Teixeira Pinto.
 N. 74, Laurinda Isabel Baptista Bastos.
 N. 78, José Jacintho de Lima.
Becco dos Carmelitas :
 N. 4, Manoel Vaz Osorio.
 N. 8, Francisco Ferreira Lordello e outros.
Rua Theotônio Regadas :
 N. 18, Guilherme Pereira da Silva Porto.
Rua Evaristo da Veiga :
 N. 1, Albino da Costa e Silva.
 N. 9, Adolpho José del Vecchio. (Dr.)
 N. 11, Francisco Silveira Machado Soares.
 N. 17, G. Figner & Comp.
 N. 25, Hospital do Jerusalem.
 N. 61, Convento de Santa Thereza.
 N. 79, O mesmo.
 N. 12, Manoel Carneiro Leão e outros.
 N. 14, Os mesmos.
 N. 20, Honorato Botelho de Magalhães e outros.
 N. 22, Narciza Teixeira de Magalhães Lara.
 N. 32, Maria da Piedade Carneiro Villela.
 N. 48, Elias da Silva Santos.
 N. 62, Expostos da Santa Casa.
 N. 64, Santa Casa de Misericordia.
 N. 66, Expostos da Santa Casa.
 N. 78, Francisco Rodrigues Ferreira.
 N. 80, Henrique José Machado.
 N. 82, Francisco Henrique Heinley.
 N. 84, Francisco Martins Toledo.
 N. 83, João Moreira Garcia e outros.
 N. 90, João de Carvalho Macedo Junior.
 N. 92, Joaquim Ferreira Vinhas Ribeiro.

Rua do Passeio:

- N. 13, Paulo Theodoro Fritz.
 N. 17, Maria Corlot, Silva e outros.
 N. 21, Francisco de Paula Costa (Dr.) e outros.
 N. 23, Orlando da Fonseca Rangel.
 N. 25, José Antonio Gonçalves Agra.
 N. 78, Santa Casa de Misericordia.
 N. 80, Ignacia Luiza da Silva Lebrão.
 N. 82, Manoel Fernandes.
Rua Senador Dantas:
 N. 31, Honorato Botelho Ribeiro de Magalhães.
 N. 43, Frederico Augusto Schmidt.
 N. 53, Virgilio de Oliveira Gomes Brandão.
 N. 59, Rodrigo Teixeira da Silva.
 N. 6, João Alves Affonso.
 N. 18, Dr. Carlos Cesar do Oliveira Sampaio.
 N. 38, Rosa A. Laurindo.
Rua Visconde de Maranguape:
 N. 11, Alzira de Araujo Castello Branco.
 N. 59, Santa Casa da Misericordia.
 N. 2, Francisco Antonio Antunes.
 N. 4, Antonio José Ribeiro Freitas.
 N. 6, Firmino Coelho Pereira.
 N. 16, Frederico Gonçalves Roque.
 N. 34, Sociedade Amante da Instrução.
 N. 48, Cezar Giorelli.
Rua Chefe do Divisão Salgado:
 N. 1 H, Graciliana Isabel Silveira Castro.
 N. 3, Alfredo Paula de Oliveira Lisboa.
 N. 9 A, Valentim Casimiro Bragança.
 N. 11, Luiza Gonçalves da Silva.
 N. 17, Alfredo de Abreu Guimarães.
 N. 2, Antonio Van Erven.
 N. 6, Branel Jean Baptiste.
 N. 8, O mesmo.
 N. 10, José Ferreira de Pinho.
 N. 20, João José Barbosa de Castro.
 N. 32, Valentim Carneiro Bragança.
Rua Conde de Lages:
 N. 9, Leopoldina I. Rocha.
 N. 13, Carlos Frederico Taylor.
 N. 2, José Miranda Monteiro de Barros.
Rua D. Luiza:
 N. 11, José Caetano de Paiva Pereira.
 N. 19, Dr. Joaquim Ernesto Viriato de Medeiros.
 N. 33, Carlos José Pereira Bastos.
 N. 35, Maria José de Lima Abreu e outros.
 N. 47, Carlos do Carmo Oliveira e outros.
 N. 10, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
 N. 12, O mesmo.
 N. 40, Joaquim da Costa Vieira Mondes.
Rua da Gloria:
 N. 4, Paulina Luiza Taylor.
 N. 16, Antonio Guimarães.
 N. 20, O mesmo.
 N. 36, Antonio Mendes dos Reis.
 N. 50, José Antonio de Oliveira Barreto.
 N. 58, Marianna Ayrosa Botelho Barbosa.
 N. 64, José Luiz Fernandes Villela.
 N. 66, Thomaz Aquino Castro.
 N. 68, Alberico Germack Possollo.
 N. 70, Maria de Carvalho.
 N. 76, Mauricio Schmidt do Rego Monteiro.
 N. 80, Julieta Bittencourt Sampaio.
 N. 82, Francisco L. Bittencourt Sampaio. (Dr.)
 N. 86, Carolina Torres de Faria.
Rua Dr. Joaquim Silva:
 N. 1, Rodolpho Ernesto de Abreu.
 N. 5, Francisco Joaquim Pereira Soares.
 N. 49, Maria Fausto Azevedo.
 N. 63, Alfredo Pinho e outros.
 N. 77, Manoel Gomes.
Ladeira Senador Dantas:
 N. 2, José Pinto Nunes Valentim.
 N. 6, O mesmo.
Rua da Lapa:
 N. 37, Joanna Perpetua da Silva e outros.
 N. 43, Antonio da Costa Torres.
 N. 55, Francisco C. Pires Pato.

- N. 63, Maria Emilia Maia Ferreira.
 N. 65, Arthur Izidro do Brazil e Silva.
 N. 67, Rita Paulina da Costa Nogueira.
 N. 85, Manoel Antonio da Fonseca Costa, (Dr.)
 N. 87, O mesmo.
 N. 89, Isabel Eulalia Guimarães.
 N. 91, Antonio Augusto Carvalho Monteiro.
 N. 93, O mesmo.
 N. 103, Luiza Delphina de Andrade Bravo.
 N. 4, Carlota Meirelles Alves Nogueira.
 N. 26, José Antonio de Andrade Bastos.
 N. 28, Jacomo Rosario Staffa.
 N. 30, Jacomo Rosario Staffa.
 N. 50, Fabrica da Matriz de Nossa Senhora da Gloria.
 N. 56, Jacomo Rosario Staffa.
 N. 66, Salvador Gonçalves da Cunha Bastos.
 N. 68, Francisco Joaquim Pereira Soares.
 N. 70, O mesmo.
 N. 78, José Ribeiro dos Santos.
 N. 82, Bento Ferreira da Silva Vianna.
Rua Conselheiro Moraes e Valle :
 N. 25, João Manoel Martins.
 N. 27, João Manoel Martins e outros.
 N. 12, Randalpho, Benjamin e Gastão.
Travessa Alice :
 N. A 1, Manoel José Lebrão.
Travessa Cassiano :
 N. 5 (V), Gertrudes G. F. Vasconcellos.
Travessa do Maia :
 N. 10 A, Paulo Theodoro Fritz.
 N. 12, O mesmo.
Travessa do Mosqueira :
 N. 5, Antonio Alves Moreira do Couto e outros.

Praia da Lapa :

- N. 8, Maria Tasso de Souza.
 N. 10, A mesma.
 N. 24 A, Veneravel O. Irmandade N. S. do Rosario e S. Benedicto.
 Recebedoria do Rio de Janeiro. 14 de novembro de 1904. — O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes de Almeida*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta, até o dia 3 de dezembro proximo futuro, concorrência publica para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1905, dos materiaes e objectos de consumo comprehendidos nos seguintes grupos:

- I. Artigos de expediente e objectos de escriptorio.
- II. Madeiras e materiaes para obras.
- III. Ferro, aço, cobre e outros metaes.
- IV. Agua-raz, estopa e alcool.
- V. Lixa, pontas de Paris e ferragens.
- VI. Oleos, graxas, kerozeno e sabão.
- VII. Artigos para pintura.
- VIII. Oleados, couros e artigos semelhantes.
- IX. Carvão de forja, coke, New Castle e Cardiff.
- X. Carvão vegetal.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, devidamente datadas, e assignadas, no dia acima indicado, á 1 hora da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo acompanhar as mesmas o conhecimento do deposito de 300\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento para garantir a assignatura do contracto.

Os interessados encontrarão nesta repartição as listas dos objectos a fornecer e todos os esclarecimentos necessarios.

A directoria reserva-se o direito de escolher de cada proponente o grupo ou grupos que offerecerem maiores vantagens.

Casa da Moeda, 12 de novembro de 1904.
 — O contador, *Raymundo Joaquim do Lago*.

Ministerio da Marinha**REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA****Directoria de pharoes****Aviso aos navegantes n. 12**

Restabelecimento do caracter de luz do pharol de Mucuripe no Estado do Ceará

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima do Brazil, aviso aos navegantes que desde o dia 15 do corrente ficou reestabelecido o caracter de luz do pharol de Mucuripe, no Estado do Ceará, que por motivo de reparos havia sido alterado desde o dia 31 de outubro proximo passado.

Directoria de Pharões, 17 de novembro de 1904.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

E. U. do Brazil**REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA****Aviso aos navegantes n. 21**

Estado do Paraná (Barra de Paranaguá)

Aviso aos navegantes que as boias da Lage Alagada e a de Sino do Canal SE da barra de Paranaguá, foram repostas em suas respectivas posições.

Directoria de Hydrographia, 16 de novembro de 1904, *Othon Bulhões*, director.

Commissariado Geral da Armada**COSTURAS**

Esta repartição distribue costuras, no dia 19 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os ns. 111 a 120, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 17 de novembro de 1904. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Faço publico, de ordem do Sr. administrador, que esta repartição recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada, para o fornecimento, no proximo anno de 1905, do material seguinte, necessario á lancha *Fernando Lobo*, do serviço postal:

Azeite doce, litro.
Adriça, peça.
Ancorote.
Agua raz, litro.
Alcatrão, idem.
Arruelas.
Bandeira nacional (4 pannos).
Balde.
Brinção, metro.
Brocha.
Balão.
Cabo manilha, kilo.
Cabo de linho, idem.
Corrente patente, idem.
Corrente galvanizada, idem.
Cabo de percha para croque e escova.
Chaleira de cobre.
Chave, ingleza.
Fio de vela.
Fibra, kilo.
Forqueta.

Gesso.
Graxa.
Gato singelo.
Croque.
Garatêa.
Gazeta, patente, par.
Gazeta, patente, par.
Escova para tubos.
Escova para limpeza do fundo da lancha.
Almotolia.
Kerozene, lata.
Lanterna.
Lampeão de mão.
Lambás.
Estopa.
Lixa, folha.
Lima mursa.
Lima bastarda.
Mangueira de lona, metro.
Mangueira de borracha, idem.
Malho.
Manilha.
Oca, kilo.
Oleo engelbert, litro.
Oleo de ricino, idem.
Oleo de linhaça.
Potassa.
Poinada.
Pharol.
Pá para carvão.
Pamponilha.
Papelo Albert.
Rodo.
Raspadeira triangular.
Romo.
Signal de pinno encarnado com o distico
— *Serviço postal*.
Sabão.
Soda caustica.
Salva-vidas circular.
Tijolo.
Tinta patente.
Tinta verde.
Tinta preta.
Tinta branca.
Tinta azul.
Tinta roxo-terra.
Verniz coupal.
Verniz preto.
Vidros para a caldeira.
Valvulas de borracha.
Vassouras de piassava.
Zircão.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei do sello em vigor, devendo ser obedecidas, na concorrência, mais as seguintes regras:

a) nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 100\$ na thesouraria desta administração, para garantia da assignatura do contracto. O recibo desta caução acompanhará cada preposta;

b) o proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional;

c) os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos de quitação com todos os impostos federaes e municipaes;

d) as propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar futuras duvidas não serão tomadas em consideração;

e) as propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal;

f) não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital;

g) as propostas devem ser escriptas a tinta preta;

h) o material deve ser de primeira qualidade;

i) é vedado aos concorrentes propor alteração dos preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo;

j) para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 500\$ quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 200\$, quando se tratar de contracto para mais de uma consignação. Tal caução ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não haver debito do contractante para com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas terá lugar a 1 de dezembro proximo, no gabinete do Sr. administrador, ás 2 horas da tarde, ficando desde já convidados todos os proponentes para assistir ao acto.

Primeira secção da administração, em 31 de outubro de 1904. — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso do provimento de logares de carteiro de 3ª classe, a effectuar-se a 18 de dezembro proximo. Os candidatos deverão apresentar documentos, provando ter 18 a 30 annos de idade, gozar boa saude, estar vaccinado, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente e conhecer as quatro operações fundamentais da arithmetica (art. 394, § 4º do Regulamento Postal).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato; os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

A inscripção será encerrada, no dia 19 de dezembro proximo ás 3 horas da tarde.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1904. — O ajudante, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

EDITAES**Tribunal Civil e Criminal****CAMARA COMMERCIAL**

De convocação dos credores da massa fallida de Monteiro Mattos & Comp., para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, eligendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 55 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisório da fallencia de Monteiro Mattos & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Illm. Sr. Dr. Enéas Galvão, dignissimo juiz da Camara Com-

mercantil. Leandro Bartholomeu Pereira, syndico provisorio da massa fallida de Monteiro Mattos & Comp., vem pedir a V. Ex. designar dia e hora para convocação da reunião de credores da mesma massa, pelo que pede deferimento. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1904. — *Leandro Bartholomeu Pereira*, syndico provisorio. (Estava sellada) Despacho: Designe o escrivão. Rio, 30 de setembro de 1904. — *Enéas Galvão*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo que são convocados os credores da massa fallida de Monteiro Mattos & Comp. para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, a fim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contrato de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circunstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras A B C e D, da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta as autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de novembro de 1904. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subseravi. — *Enéas Galvão*.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Melquem Abibi para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a respectiva classificação de creditos

O Dr. Enéas Galvão, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.

Faço saber em como por este juizo foi julgada por sentença a classificação de creditos da fallencia de Melquem Abibi — Sentença. — Vistos os autos: Julgo por sentença para seus devidos effeitos a classificação de creditos de fls; proceda-se, pois, ao julgamento dos credores, conforme a lista organizada pelo syndico e fiscaes, custas pela massa. Rio, 29 de outubro de 1904. — *Enéas Galvão*. Em virtude do que se passou o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Melquem Abibi, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a respectiva classificação de creditos. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1904. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subseravi. — *Enéas Galvão*.

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da 1ª vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias, no dia 18 do mez de novembro, depois da audiencia que costuma ser effectuada ao meio-dia, a casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o por-

teiro dos auditorios trará em publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, um predio e terreno abaixo descripto openhorado a José Carlos de Oliveira Rosario, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: predio assobradado á rua do Mattoso, n. 106; mede de frente 9m,40 por 11m,40 de fundos, tem um puxado, que mede 4m,10 de largo por 12m,10 de comprimento, e meia agua em mão esta lo dividida em dous quartos. O predio tem na frente tres janellas de peitoril, com portadas de cantaria; a entrada é ao lado por uma pequena escada de cantaria com gradil de ferro, o interior do predio é dividido em duas salas, tres quartos e um gabinete, no puchado tem cozinha, despensa e sala de engommar, tudo forrado e assoalhado. Ao lado do predio tem um terreno com gradil e portão do ferro, que mede 6 metros e 20 centimetros do largo; ao fundo deste terreno existe um pequeno chalet em mau estado, cuja construção é de frontal, e um pequeno quintal murado. A construção é de pedra e cal. Avaliado em 12:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça, com intervallo de oito dias, com abatimento de 10 %; nesta, si ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado, irá a 3ª praça, com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá lugar no dia, hora e casa acima designados, e para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado pela imprensa, afixado no lugar do costume e publicado pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 dias do mez de novembro de 1904. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, que subseravi. — *Godofredo Xavier da Cunha*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 11/32	12 15/64
» Pariz.....	775	785
» Hamburgo.....	954	963
» Italia.....	—	787
» Portugal.....	—	375
» Nova York.....	—	4\$050
Libra esterlina, em moeda.....		19\$850
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		2\$193

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	985\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	999\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	980\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	998\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:030\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	983\$000
Ditas inscrições, de 3 %, port...	926\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$ 5 %, nom.....	720\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro,	

de 100\$, 4 %, port.....	57\$000
Banco da Republica do Brazil...	35\$000
Dito do Commercio, c/40 %.....	67\$000
Dito idem, integr.....	175\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	58\$000
Debs da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	211\$000

Secretaria da Camara Syndical, 17 de novembro de 1904. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir á negociação e respectiva cotação official o empréstimo da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, na importancia de 20 milhões de francos, dividido em 40.000 obrigações, do valor nominal de 500 francos cada uma, de ns. 1 a 40.000, e juro de 5 % ao anno, pago semestralmente em 15 de maio e 15 de novembro, resgatavel dentro de 90 annos, emitto nas praças de Pariz, Bruxellas e Amsterdam em virtude da autorização das assembleas geraes extraordinarias de accionistas de 10 de agosto e 27 de outubro do corrente anno.

Na secretaria desta camara acham-se archivados todos os documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical, 17 de novembro de 1904. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em sessão de hoje, approvando a proposta do corretor Jayme Esnaty, resolveu nomear Eduardo Alfredo de Oliveira para o cargo de seu preposto.

Secretaria da Camara Syndical, 17 de novembro de 1904. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 12, 14 E 16 DE NOVEMBRO DE 1904

Algodão em rama, Mossoró, regular	10\$100 por 10 kilos.
Assucar mascavo, de Pernambuco, 240 a 245 réis por kilo.	
Dito crystal amarello, de Pernambuco, 300 réis por kilo.	
Dito de Campos, branco crystal, 344 réis por kilo.	
Bauailha ingleza, 180 réis o kilo.	
Café, 9\$900 a arroba.	

Não houve transações.

Sebo do Rio Grande, 680 réis o kilo.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1904. — *José Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. de Rocha*, secretario.

ANNUNCIOS

Companhia «A Economica»

RUA NOVA DO OUVIDOR N. 35

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei e que serão apresentados á assemblea geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1904. — *Dr. Francisco Portella*, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904